



Ofício/Civap - Saúde nº 067/2016.
Assis, 12 de abril de 2016

Exmo.Sr.
EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara
Assis/Sp

Ref: Requerimento 158/2016 de autoria do Vereador Paulo Mattioli Junior

Excelentíssimo Senhor,

Vimos pelo presente encaminhar a documentação a nós solicitada, referente a contratação de Empresa de Limpeza, para atender as necessidades da UPA/24 horas, realizada através de Pregão pelo Civap/Saúde.

Outrossim, informamos que o Processo Licitatório completo, está a inteira disposição dos Nobres Edis, caso haja necessidade.

Sem mais para o momento nos despedimos com votos de elevada estima e apreço.
Atenciosamente.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Diretora Executiva do Civap/Saúde

PROT. 001296 CAMARA M. ASSIS 13/04/2016 09:58

"Sozinha o problema é seu, juntos ele é nosso!"



TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016

Ref. - Serviço continuado de limpeza do prédio da UPA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MARCOS ANTONIO ELIAS**, brasileiro, casado, Administrador, possuidor do RG nº 15.818.34-9 e do CPF nº 099.901.568-08, residente na Avenida Inez Sanches, 45, no município de Oscar Bressane/SP, e de outro lado a empresa **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.915.151/0001-23, estabelecida à Avenida Pereira Ignácio, 378 - Sala C 1.11 (CEP 18550-000), no município de Boituva, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, gestor comercial, portador do RG nº 40.446.977-2 e CPF nº 353.335.078-99, na condição de vencedora do Pregão Presencial nº 001/2016 - Processo nº 002/2016, e nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na Cláusula Primeira a seguir, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza do prédio da **UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis e Municípios Referenciados**, que se acha estabelecida na Rua Osmar Luchini, 670 - Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP, com área total de 1.626,53 m², incluindo o fornecimento de pessoal, materiais, produtos, equipamentos e outros, necessários ao cumprimento do objeto contratual.

1.2. A prestação dos serviços visará a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências críticas, semicríticas e não críticas, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos de limpeza, incluindo o processamento de lavagens dos panos utilizados na limpeza diária utilizados na UPA.

1.2.1. A contratada deverá disponibilizar equipe de 06 (seis) auxiliares de limpeza para o turno da noite, sendo que escala será de 12x36 horas permanecendo 03 (três) auxiliares de limpeza em cada noite (par e ímpar) e de 08 (oito) auxiliares de limpeza para o turno do dia, sendo que escala será de 12x36 horas permanecendo 04 (quatro) auxiliares de limpeza em cada dia (par e ímpar), e 01 supervisor como Responsável Técnico da equipe, totalizando 15 funcionários atendendo, assim, as necessidades nas 24 (vinte e quatro) horas.



1.2.2. Caso a empresa conceda folga mensal aos funcionários, deverá contar com a substituição dos mesmos na escala, ficando a cargo da empresa decidir a carga horária semanal/mensal da equipe.

1.2.3. Referida equipe trabalhará sob orientação da Coordenação da UPA e sob a supervisão do responsável técnico acima referido.

1.3. Correrá por conta da contratada, todas as despesas inerentes à prestação dos serviços contratados (lucro, todas as despesas incidentes, diretas ou indiretas (BDI), relativas à prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive remunerações, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sindicais, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica e outros benefícios decorrentes de lei ou acordo/convenção coletiva, gastos com treinamento, uniformes, EPI's, materiais/produtos, equipamentos, transporte, seguros, fretes, taxas de administração e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado).

1.4. Os serviços a serem executados são os descritos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

1.5. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.5.1. Edital do Pregão Presencial nº 001/2016 e seus anexos;

1.5.2. Proposta apresentada pela contratada em 03/02/2016, com a redução de valor concedida na fase de lances;

1.5.3. Ata da sessão do Pregão Presencial nº 001/2016.

1.6. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

1.7. A Coordenação da UPA indicará um servidor integrante de seu quadro de pessoal, que será o gestor do contrato, para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.

1.8. O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E REAJUSTE

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 444.000,00** (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) para período continuado de 12 (doze) meses, decorrentes do valor mensal de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais).

2.2. O valor será fixo e irajustável pelo prazo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

2.3. Em caso de prorrogação contratual prevista a Cláusula Quinta do presente ajuste, o valor mensal será reajustado, a cada período completo de 12 (doze) meses, pela variação percentual do IPC-FIPE.



2.3.1. A atualização do preço mensal terá como referência o mês do encerramento da licitação (fevereiro de 2016).

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

3.1. No primeiro dia útil de cada mês, após o mês vencido, a contratada deverá fornecer à Coordenação da UPA a Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço prestado no período anterior, acompanhado dos documentos seguintes:

a) - FGTS: Prova de recolhimento mensal do FGTS, por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante) são:

a.1 - Protocolo de envio de arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

a.2 - Guia de Recolhimento do FGTS-GRF, gerada pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3 - Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP-RE;

a.4 - Relação de tomadores/Obras-RET.

3.1.1. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.1.2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivos e/ou os pagamentos seguintes.

b) - INSS: Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991 e alterações, e Instrução Normativa INSS MPS/RFB nº 971 de 13/11/2009, o contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal/fatura ou o próximo dia caso esse não o seja.

3.1.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

b.1 - Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão ser discriminadas na nota fiscal.

b.2. A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a contratada a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do contratante proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-la à contratada.



3.1.4. O contratante emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a contratada. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela contratada, o contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia.

3.1.5. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura a contratada deverá elaborar e entregar ao contratante:

3.1.5.1. Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os seguros colocados à disposição desta e informando:

- 1) Nomes dos segurados;
- 2) Cargo ou função;
- 3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) Descontos legais;
- 5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- 6) Totalização por rubrica e geral;
- 7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e,

3.1.5.2. Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- 1) Nome e CNPJ da contratante;
- 2) Data de emissão do documento de cobrança;
- 3) Número do documento de cobrança;
- 4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 5) Totalização dos valores e sua consolidação.

3.1.5.3. Comprovante de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere, com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- 1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado;
- 2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, o mês de referência, a data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

3.2. Ainda, à cada pagamento o CIVAP SAÚDE deverá verificar, junto aos sites oficiais na internet, a regularidade da contratada com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos



Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e CRF - Certificado de Regularidade do FGTS).

3.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido, desde que constatado que o objeto contratual foi corretamente executado, sendo expressamente vedada qualquer forma de pagamento antecipado ou de pagamento sem quaisquer dos documentos acima enumerados.

3.4. Os pagamentos serão efetuados:

a) - mediante crédito aberto em conta em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar ao Setor Contábil do CIVAP SAÚDE, o número de sua conta corrente e agência.

b) - através de boleto bancário o qual deve acompanhar a nota fiscal/fatura, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

3.5. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, sendo nesse caso o pagamento efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, está assim demonstrado:

Funcional Programática: 10.122.0002.2.004

Categoria: 3.3.90.39.00

Dotação: 21

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará ininterruptamente por 12 (doze) meses contados a partir de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2016, até 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2017, sendo o contrato a ordem de serviço para a contratada.

5.1.1. Poderá ser prorrogado, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termos Aditivos, na ocorrência da prestação satisfatória do serviço.

5.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Anexo II - Termo de Referência, e daquelas estabelecidas neste instrumento, a contratada obriga-se a:

6.1.1. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.



6.1.2. Sempre que houver contratação, apresentar para a Coordenadora da UPA a relação nominal dos empregados em atividade, juntamente com cópia dos seguintes documentos: RG, registro em carteira, documento comprobatório da escolaridade exigida, comprovante de experiência profissional (quando exigido).

6.1.3. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.4. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços.

6.1.5. Designar um supervisor com poderes de representante para tratar dos assuntos relacionados à execução deste contrato.

6.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas o seu empregado em atividade nas dependências do contratante, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.1.7. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.8. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do contratante.

6.1.9. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

6.1.10. Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados em atividade nas dependências do contratante, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

6.1.11. Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.1.12. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.

6.1.13. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.



6.2. Empregar materiais de qualidade compatível com aquelas exigidas no Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio da Coordenadoria da UPA.

7.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Coordenadoria da UPA.

8.2. A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

8.3. A Coordenadoria da UPA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza, desde já, o contratante em rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a contratada declara conhecer integralmente.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece o direito do contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

10.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

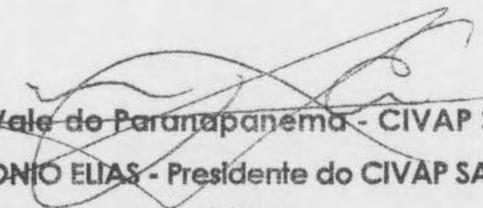
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

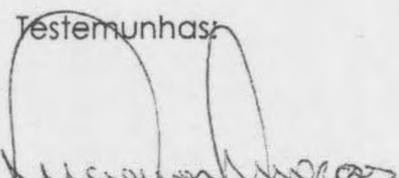
Assis, 25 de fevereiro de 2016.

AS PARTES:


Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaíba - CIVAP SAÚDE - Contratante
MARCOS ANTONIO ELIAS - Presidente do CIVAP SAÚDE
RG nº 15.818.34-9

SERVTEC Serviços Empresariais Ltda. ME - Contratada
SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE - Representante Comercial
RG nº 40.446.977-2

Testemunhas:


LUCIANA APARECIDA DE MORAES
RG nº 20362113-X


LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS
RG nº 43.509.832-9

Silvio Andrade
Diretor Comercial
Servtec Serviços Empresariais Ltda
CNPJ 10.915.151/0001-23
CRA 28.670



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: SERVTEC Serviços Empresariais Ltda. ME, CNPJ nº 10.915.151/0001-23, estabelecida na Avenida Pereira Ignácio, 378 - Sala C 1.11, no município de Boituva/SP.

CONTRATO Nº 002/2016

OBJETO: Prestação de serviço continuado de limpeza do prédio da UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis e Municípios Referenciados.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 25 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Marcos Antonio Elias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- Assinatura:



Marcos Antonio Elias
RG nº 15.818.34-9

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Silvio José Diego Andrade - Representante legal
- E-mail institucional: silvio@gruposuporte.net.br
- Assinatura:



Silvio José Diego Andrade
RG nº 40.446.977-2

Silvio Andrade
Diretor Comercial
Servtec Serviços Empresariais Ltda
CNPJ 10.915.151/0001-23
CRA 29.870

A empresa Status Serviços Terceirizados LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.468.754/0001-45, solicita manifestação de recurso por não concordar com o valor ofertado.

3/6

Assis, 03 de fevereiro de 2016

Rodrigo Marques

09.468.754/0001-45
STATUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
Rua Piratininga, 492
V. Santa Cecilia CEP 19806-261
ASSIS SP

5

ff

to Civap Saúde

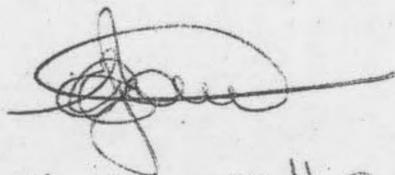
314

Preço nº 0011/2016

Processo nº 0021/2016

Tucanduva & Carvalho Motta Ltda, vem por meio desta demonstrar interesse em interpor recurso referente ao procedimento supra referenciado, tendo em vista considerar o preço apresentado como melhor oferta inequívoca. Por ser de direito, firma a presente.

Assis, 03 de fevereiro de 2016.



Tucanduva & Carvalho Motta Ltda
CNPJ nº 04.634.407/0001-95
Eliane Aparecida Gomes
Representante
Raj nº 19.639.592

5

11

318/

A EMPRESA CLEAN MAX SERVIÇOS LTDA, POR
 MEIO DE SEU REPRESENTANTE: MARCO LEONARDO
 TAVRIZONE, RG. 23.620.761-1, CPF 247.927.368-70,
 VEN ATRAVÉS DESTA, MANIFESTAR A SUA INTENÇÃO DE
 RECURSO, HAJA VISTA, QUE A EMPRESA NEGOCIADORA
 DO PREGÃO 0011/2016, SERVITEC SERVIÇOS EMP. LTDA ME
 FOI HABILITADA COM APROVADO PREGÃO INEZEQUIVEL
 E NÃO POSSUINDO ATESTADO COM A PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR. O LOCAL A SER
 EXECUTADO O SERVIÇO CONTRATADO É UMA
 UNIDADE DE PLANTO ATENDIMENTO (UPA)

ASSIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Marco Leonardo 

RG. 23.620.761-1





616 /

A Empresa MAU DA SILVA SERVICOS TERCEIRIZADOS-ME

em virtude deste interpor recurso contra a empresa servitor
pois que a apresenta a planilha de custo com preço ofertado
feis o mesmo é considerado irregular.

e pedimos uma diligencia em base da planilha apresentada
pois a mesma deverá ser analisada em base do sindicato
da categoria...

03/02/2016



6

ff

ff

Solicitação de Recurso

320

Eu João Paulo Pereira, brasileiro, empresário, portador da RG: 45.376.106-9 e CPF: ~~(301)~~ 321.101.498-50, venho por meio desta na melhor forma possível sendo titular da empresa J.P. Pereira Serviços ME, solicitar de Recurso para a Pregão Presencial nº 001/2016 Processo nº-002/2016 da CIVAP Saúde.

Motivo: Valor de serviços inferior as despesas.

Assis/SP, 03/02/2016



João Paulo Pereira

CPF: 321.101.498-50

ff



AO CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaíba
Paranaíba.

MANIFESTO DE INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO
RECURSAL PREGÃO 001/2016 e Processo 002/2016

- Intenta-se a interposição recursal com base na inexequibilidade da proposta vencedora, com fulcro nos valores referenciais do piso da categoria reajustado em Janeiro de 2016 e que sozinhos atingem o valor da proposta, sem contabilizar os custos referentes ao material utilizado na prestação de serviço. Deve-se apresentar planilha de custo.
- O atestado de capacidade não atende o requisito previsto em edital quanto ao local de prestação de serviços, apenas fazendo referência a Predios públicos do Município de Iperó, impossibilitando a verificação de veracidade no que tange a prestação dos serviços.
- O atestado de capacidade não faz menção ao fornecimento de materiais para execução de serviços de limpeza, não atendendo, por derradeiro, a Totalidade da prestação de serviços exigida no edital.

Assis, 03 de Fevereiro de 2016

Francisco Adão Ambrozini
Sócio Administrador

Port Service Serviços Integrados LTDA ME

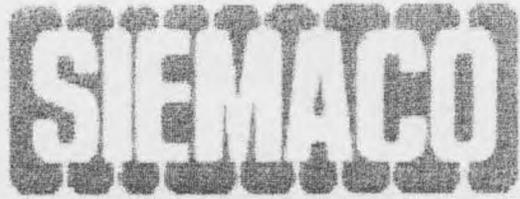
A
COMISSÃO DE ABIO CIVIL ASSIS
AFL. SILVIA.

A EMPRESA LIMPOLON SERVIÇOS DE LIMPEZA
PORTADORA DO CNPJ de Nº 10.606.296-0001-65
SITUADA NA CIDADE DE Londrina - PR, VEM
POR MEIO DE SEU PROCURADOR RODRIGO S MANEAL
POR ADOR Nº 8.274.386-3 PEDIR RESPEITOSAMENTE
A PLANILHA DE CUSTOS DA EMPRESA GANHADORA
DO CERTAMENTE PREÇO P Nº 01/2016 - SERVTEC.
FIM DA CONFERENCIA, POIS O PREÇO ESTA IRRREQUIVEL.

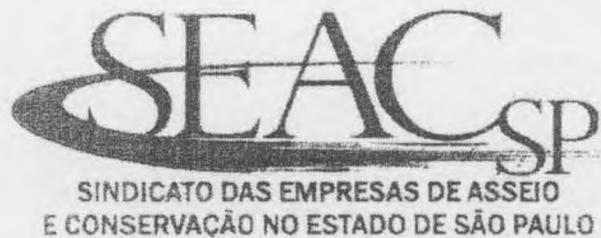
SEM MAIS PARA O MOMENTO ANTE CIOS MEUS
AGRADECIMENTOS.

[Handwritten signature]

Rodrigo Sereki MANEAL
Rg. 8274386-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO



323

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

COMUNICADO CONJUNTO

REF.: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016

O **SIEMACO/SP** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de prestação de serviços de asseio e conservação e limpeza urbana de São Paulo e o **SEAC/SP** - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, informam que firmaram entre si, Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de **2016**, cujas principais alterações são as seguintes:

- 1) Garantia da **DATA-BASE**: **1º de janeiro**.
- 2) **PISO SALARIAL MÍNIMO** reajuste de **10%** , totalizando o valor de **R\$ 1.007,80** (Um mil e sete reais e oitenta centavos).
- 3) Reajuste de **10%** para os demais salários normativos **constantemente do quadro de funções da Convenção Coletiva de Trabalho**.
- 4) **PISO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS**:
 - ✓ Para quem ganha até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais)- reajuste de **10%**.
 - ✓ A partir de **5.000,01** (cinco mil e um reais) livre negociação entre as partes.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

324

5) **VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO-ALIMENTAÇÃO)/**
CESTA BÁSICA: Reajuste de 5% totalizando o valor
mensal de **R\$ 93,08 (noventa e três reais e oito**
centavos);

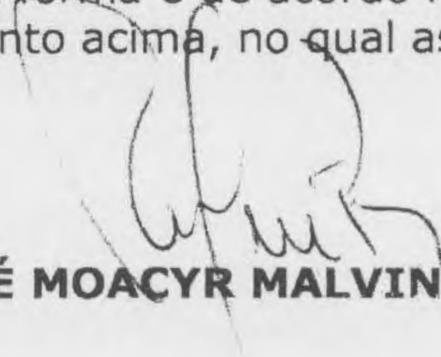
6) **TÍQUETE REFEIÇÃO:** Reajuste de 5%, totalizando o valor
de **R\$ 13,37 (treze reais e trinta e sete centavos),**
por dia efetivamente trabalhado;

7) **PPR – PROGRAMA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:**
Reajuste de 5%, totalizando o valor de **R\$ 234,62**
(duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois
centavos), o qual será pago em 2 (duas) parcelas:
semestrais, uma de **R\$117,31** cada.

8) **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR:** Reajuste de 5%,
totalizando o valor **R\$ 8,47** (oito reais e quarenta e sete
centavos);

9) **BENEFÍCIO NATALIDADE:** Reajuste de 5%, totalizando
o valor de **R\$ 3,41** (três reais e quarenta e um centavos).

Desta forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado
conjunto acima, no qual assinam os presidentes das entidades sindicais:


JOSÉ MOACYR MALVINO PEREIRA


RUI MONTEIRO MARQUES

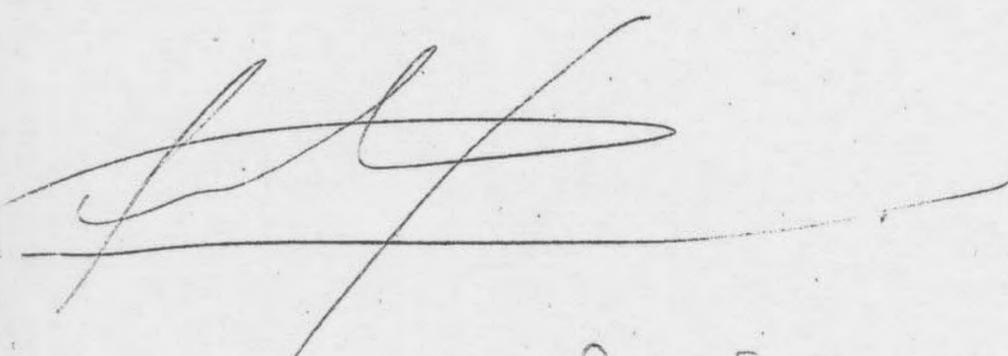
Presidente – SIEMACO-SP

Presidente – SEAC-SP.



EU ANDRÉ LUIZ PAULA SANTOS, RG. 71.190.173-2
CPF. 326.024.908-73 REPRESENTANTE DA EMPRESA
A.L.P. SANTOS SERVIÇOS EPP, CNPJ: 13.453.464/0008-03
COMUNICO QUE NÃO TENHO INTENÇÃO PARA RECURSO
E COMUNICO, MINHA RETIRADA

325



João César VAP, SAÚDE
REFERENTE PROCESSO 1/2016
03/02/2016



Para constar em Ata.

326

A empresa SERVTEC faz saber a todos oponentes que presta serviços desde 2009, tendo em vista que atua pela qualidade dos serviços e Assurances dos funcionários, desta forma a empresa em questão vencedora do certame nunca sofreu penalizações e nem mesmo está impedida de licitar;

ASSIS/SP 03 de fevereiro de 2016



Sérgio José Luiz de Andrade

⑤ 86

103



327

Governo do Estado de São Paulo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO
PARANAPANEMA
CIVAP/SAUDE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão N° : 001/2016

Processo : 02/2016

Objeto : LIMPEZA HOSPITALAR UPA

PREÂMBULO

No dia 03 de Fevereiro de 2016, às 09.00 horas, reuniram-se na sala do CIVAP SAUDE, sito na Via Chico Mendes, nº 65, Pq de Exposicoes, a Pregoeira, Senhora SILVIA MIRANDA GOMES, e a Equipe de Apoio, Senhores JANETE MIGOTTO GOMES, LEANDRO HENRIQUE DIAS, MAIARA JALORETTO BARREIRO, VANDEIR JOSE FIGUEIREDO, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CREDENCIADAS

ANDRE LUIZ PAULA SANTOS

A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP

EDSON CLEBER MATOS JUNIOR

ZAMPTEC SERVICOS LTDA ME

ELIANE APARECIDA GOMES

TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA

FRANCISCO ADAO AMBROZIN

PORT SERVICE SERVICOS INTEGRADOS LT

JOAO PAULO PEREIRA

JP PEREIRA SERVICOS ME

MARCIO LEONARDO TARRICONE

CLEANMAX SERVICOS LTDA

MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA

MAV DA SILVA SERVICOS TERCEIRIZADOS

RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

STATUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

RODRIGO SERRI MANZALI

LIMPOLON SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

SILVIO JOSE DIEGO ANDRADE

SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento.

328

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00 Encerrado						
Fase : Propostas						
	CLEANMAX SERVICOS LTDA	58.049,2500	45,12%	09:52:10	Não Selecionada	
	JP PEREIRA SERVICOS ME	55.460,2500	38,65%	09:54:57	Não Selecionada	
	LIMPOLON SERVICOS DE LIMPEZA	54.634,8000	36,59%	09:51:28	Não Selecionada	
	TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LT	53.800,0000	34,50%	09:51:42	Não Selecionada	
	STATUS SERVICOS TERCEIRIZADOS	53.500,0000	33,75%	09:52:22	Não Selecionada	
	MAV DA SILVA SERVICOS TERCEIR	51.800,0000	29,50%	09:50:54	Não Selecionada	
	ZAMPTEC SERVICOS LTDA ME	47.750,0000	19,38%	09:52:34	Não Selecionada	
	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	44.850,0000	12,12%	09:51:12	Selecionada	
	PORT SERVICE SERVICOS INTEGRA	43.700,0000	9,25%	09:51:53	Selecionada	
	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS	40.000,0000	0,00%	09:57:11	Selecionada	
Fase : 1a. Rodada de Lances						
	PORT SERVICE SERVICOS INTEGRA	43.700,0000	9,80%	10:18:16	Declinou	
	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	39.900,0000	0,25%	10:18:04		
	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS	39.800,0000	0,00%	10:18:29		
Fase : 2a. Rodada de Lances						
	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	39.700,0000	0,25%	10:19:05		
	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS	39.600,0000	0,00%	10:19:18		
Fase : 3a. Rodada de Lances						
	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	39.500,0000	0,25%	10:19:44		
	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS	39.400,0000	0,00%	10:19:57		
Fase : 4a. Rodada de Lances						
	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	39.300,0000	0,26%	10:20:07		
	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS	39.200,0000	0,00%	10:20:20		
Fase : 5a. Rodada de Lances						
	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	39.000,0000	0,26%	10:20:34		
	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS	38.900,0000	0,00%	10:20:47		
Fase : 6a. Rodada de Lances						
	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	38.700,0000	1,84%	10:21:58		
	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS	38.000,0000	0,00%	10:22:15		
Fase : 7a. Rodada de Lances						
	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	37.900,0000	0,26%	10:22:33		
	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS	37.800,0000	0,00%	10:22:46		
Fase : 8a. Rodada de Lances						
	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	37.600,0000	1,62%	10:22:57		
	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS	37.000,0000	0,00%	10:23:14		
Fase : 9a. Rodada de Lances						
	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS	37.000,0000	0,27%	10:23:32	Declinou	
	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	36.900,0000	0,00%	10:23:23		
Fase : Negociação						
	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	36.900,0000	0,00%	10:59:01	Inabilitado	
	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS	37.000,0000	0,00%	11:10:35	Vencedor	

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação,

[Handwritten signatures and marks]

328

na seguinte conformidade:

Item:	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
001.00	Encerrado		
	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	36.900,0000	1º Lugar
	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME ...	37.000,0000	2º Lugar
	PORT SERVICE SERVICOS INTEGRADOS LTDA M	43.700,0000	3º Lugar
	ZAMPTEC SERVICOS LTDA ME	47.750,0000	4º Lugar
	MAV DA SILVA SERVICOS TERCEIRIZADOS ME ..	51.800,0000	5º Lugar
	STATUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME ...	53.500,0000	6º Lugar
	TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA	53.800,0000	7º Lugar
	LIMPOLON SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI ME ..	54.634,8000	8º Lugar
	JP PEREIRA SERVICOS ME	55.460,2500	9º Lugar
	CLEANMAX SERVICOS LTDA	58.049,2500	10º Lugar

==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação ou INACEITÁVEL (justificar).

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP	36.900,0000	36.900,0000	Inabilitado
001.00	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS	37.000,0000	37.000,0000	Vencedor

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que a empresa A.L.P SANTOS SERVIÇOS EPP, deixou de apresentar o CNPJ exigido pela alínea "a" do item 6.1.2 do Edital e apresentou o Atestado de bom desempenho anterior exigido pela alínea "a" do item 6.1.4 do mesmo Edital, que não atende ao conteúdo ali exigido, sendo a Licitante inabilitada.

Em seguida foi convidado a empresa SERVITEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME a apresentar o mesmo preço proposto pela licitante inabilitada, tendo o representante alegado a impossibilidade. Aceito o preço de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), foi aberto o envelope de habilitação da empresa, que diante a análise de seu conteúdo, foi a mesma habilitada a participação e declarada vencedora do certame.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

[Handwritten signatures and marks]

330

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo a Pregoeira adjudicou o item 01 do objeto deste Pregão para a empresa SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME, com valor mensal de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Consultados, os Licitantes abaixo apresentaram recurso, motivados por:

- STATUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, por não concordar com o valor ofertado.
 - TUCUNDUVA & CARVALHO MOTA LTDA, por considerar a melhor oferta inexequível.
 - CLEAN MAX SERVIÇOS LTDA, por preço inexequível e por não possuir atestado com a prestação de serviço de limpeza hospitalar.
 - M.A.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME, por preço inexequível, solicitando diligencia em base da planilha apresentada, pois a mesma deverá ser analisada em base do sindicato da categoria.
 - JOAO PAULO PEREIRA, valor dos serviços inferior as despesas.
 - PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS LDA ME, por inexequibilidade da proposta vencedora com fulcro nos valores referenciais do piso da categoria reajustado em janeiro de 2016 e que sozinhos atingem o valor da proposta sem considerar os custos referentes ao material utilizado na prestação do serviço. Deve-se apresentar planilha de custos. O atestado de capacidade não atende o quesito previsto no Edital quanto ao local da prestação de serviços, apenas fazendo referencia a prédios públicos do municipio de Iperó, impossibilitando a aferição de veracidade no que tange a prestação dos serviços. O atestado de capacidade não faz menção ao fornecimento de materiais para execução de serviços de limpeza, não atendendo por derradeiro a totalidade de serviços exigida no Edital.
 - LIMPOLON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, por considerar o preço inexequível, junta comunicado conjunto referente a convenção coletiva de trabalho 2016 do Sindicato dos Trabalhadores e empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo.
- A empresa SERVTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, apresenta documento de que: " faz saber a todos oponentes que presta serviço desde 2009, tendo em vista que preza pela qualidade dos serviços e segurança dos funcionários, desta forma a empresa em questão, vencedora do certame nunca sofreu penalização e nem mesmo está impedida de licitar".

Os prazos para razões e contrarrazões se acham disciplinados na Clausula VIII do Ato convocatório.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, no CIVAP SAUDE sito na Via Chico Mendes, 65 Pq de Exposicoes - Assis/SP, no horário das 13:30 às 17:00.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Não houve ocorrências do pregão.

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
--------------------------------------	---

ANDRE LUIZ PAULA SANTOS
A.L.P. SANTOS SERVICOS EPP

Edson C. M. Junior
EDSON CLEBER MATOS JUNIOR
ZAMPTEC SERVICOS LTDA ME

[Signature]
ELIANE APARECIDA GOMES
TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA

[Signature]
FRANCISCO ADAO AMBROZIN
PORT SERVICE SERVICOS INTEGRADOS
LTDA ME

[Signature]
JOAO PAULO PEREIRA
JP PEREIRA SERVICOS ME

[Signature]
MARCIO LEONARDO TARRICONE
CLEANMAX SERVICOS LTDA

[Signature]
MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA
MAV DA SILVA SERVICOS TERCEIRIZADOS
ME

[Signature]
RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA
STATUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ME

[Signature]
RODRIGO SERRI MANZALI
LIMPOLON SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
ME

[Signature]
SILVIO JOSE DIEGO ANDRADE
SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ME

[Signature]
SILVIA MIRANDA GOMES
Pregoeira

[Signature]
JANETE MIGOTTO GOMES

[Signature]
LEANDRO HENRIQUE DIAS

Maiara Jaloretto Barreiro
MAIARA JALORETTO BARREIRO

[Signature]
VANDEIR JOSE FIGUEIREDO

331

[Large signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ASSIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2016

332/34

VENHO REQUERER CÓPIA DOS DOCUMENTOS
ABAIXO REACIONADOS, REFERENTE AO PRECATORIO
01/2016, SENDO:

- CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA
SERUTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
ME.

SEM MAIS,

Marcio Leonardo
CLEAN MAX SERVIÇOS LTDA

MARCIO LEONARDO TARIBIONE
RG. 23.620.761-1

REPRESENTANTE.

5

7/3



333

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP/SAÚDE

CNPJ nº 04.903.422/0001-28

VIA Chico Mendes, nº 65 – Assis - SP

Ofício CIVAP nº 44/2016

Assis, 04 de Fevereiro de 2016.

Prezada Senhora

LUCIANA AP MORAES

Coordenadora da UPA – Unidade de Pronto Atendimento

Assis - SP

Venho solicitar informação referente aos serviços prestados da empresa SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME, referente ao contrato nº 08/2015 - Prestação de serviço especializado de limpeza hospitalar para a UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis e Municípios Referenciados, datado de 23/11/2015, no tocante a prestação dos serviços, sendo: funcionários contratados, assiduidade, entrega de materiais e serviços, entre outros.

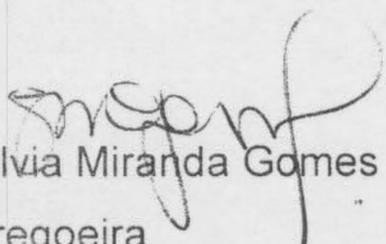
Considerando que a empresa SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME, participou do Pregão 01/2016 - Processo nº 02/2016 que teve por objeto a contratação de empresa especializada para a limpeza do prédio da UPA, e teve sua proposta adjudicada em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), solicito empenho e agilidade na resposta desta.



334

As ilustrações fornecidas se destinam a julgamento do referido Pregão.

Sem mais,

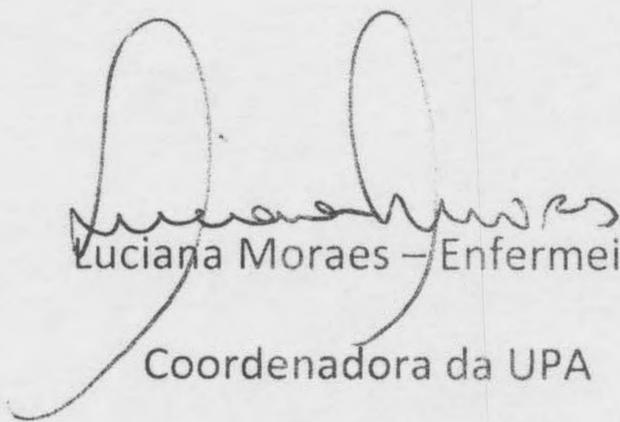

Silvia Miranda Gomes
Pregoeira

335

Assis, 05 de fevereiro de 2016

Para: Departamento de Licitações

Em resposta a seu Ofício nº 44/2016 datado de 04 de fevereiro do corrente ano, venho INFORMAR que a empresa SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME, atualmente prestando serviços através do Contrato nº 08/2015, vem desempenhando as atividades referentes aos serviços contratados, de higiene de forma satisfatória, atendendo todos os princípios básicos de higiene em Unidade de Saúde. Sendo que todos os profissionais receberam capacitação técnica para a execução de limpeza nesse serviço e os materiais estão sendo fornecidos de maneira satisfatória.


Luciana Moraes – Enfermeira

Coordenadora da UPA

SP.

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA SILVIA MIRANDA GOMES

Pregão Presencial nº 001/2016
Processo n. 02/2016



336

TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA - EPP,

devidamente qualificada nos autos do processo de Pregão em epígrafe, vem, por seu representante legal que esta subscreve, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da licitante **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS**, ali também qualificada, a qual foi julgada vencedora, passando a expor o seguinte:

A licitante vencedora, ao apresentar a planilha de composição de custos exigida no edital, deixou claro que, na forma ali orçada, certamente descumprirá com suas obrigações legais no tocante a legislação trabalhista e tributária, assim, como com o determinado no edital.

Verifica-se que a vencedora apresentou como valor final, a importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) mensais, para a prestação de serviços continuados de limpeza do prédio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Assis e Municípios Referenciados, com 15 (quinze) funcionários no total para atender a necessidade nas 24 (vinte e quatro) horas em escala de 12 x 36 horas.

Ocorre que, se considerarmos apenas os valores de salários e encargos, sem qualquer valor orçado a título de Despesas Administrativas ou Lucro, atingimos o valor de R\$ 37.125,99 (vide planilha de custos anexa).

No mesmo valor ainda, não estão previstas eventuais faltas e principalmente o fato de que após a Coordenação da Unidade emitir ordem para início dos serviços, o contrato vigorará por 12 (doze)

meses, sendo coerente que no mês de janeiro/2017, haverá nova convenção coletiva da categoria, onde os valores previstos como salários e benefícios serão majorados, o que ampliará ainda mais a diferença entre o valor adjudicado e o valor do custo efetivo.

Vale ressaltar que, no próprio edital do pregão em epígrafe, no item 1.2 foi sinalizada a quantia mensal global (média) de **R\$ 55.460,25 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)**, valor este considerado o limite teto para a perfeita execução dos serviços, objeto principal da presente licitação.

Ora, é indiscutível que, com essa singela margem, resta evidente que a licitante recorrida não conseguirá cumprir com a obrigação que está assumindo, o que claramente resultará em prejuízo para essa instituição pública, tendo em vista que o valor apresentado e considerado como o vencedor (R\$ 37.000,00) está muito abaixo do que fora estimado.

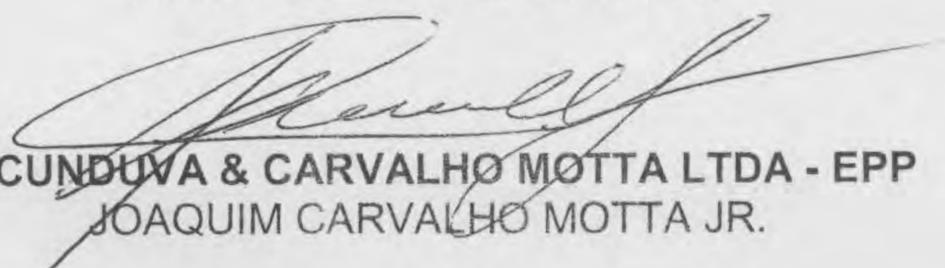
Não é necessário ser um *expert* para constatar que, com a margem praticada, a contratada não terá condições sequer de controlar o andamento dos serviços uma vez que, sendo sua sede em Boituva - SP, distante a 320 Km dessa cidade de Assis - SP, não terá condições de deslocar um representante para acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, já que as despesas para tanto superariam em muito o valor ali reservado.

Nesse diapasão, considerando que ao ente público é defeso receber benesses ou aceitar a execução de contratos por preço vil, mormente quando, do descumprimento de obrigações contratuais, resultar sua responsabilização solidária ou subsidiária, resta indiscutível que a proposta vencedora restará insuficiente para cumprir o assumido.

Diante do exposto, diante dos irrefutáveis argumentos acima, a **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** da recorrida por evidente inexecuibilidade, é medida que se impõe, e que se espera dessa Respeitável Comissão, a qual temos certeza que é regida pelos princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, de forma que deve prosseguir o certame com a abertura para habilitação das próximas classificadas.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Assis, 08 de fevereiro de 2016.


TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA - EPP
JOAQUIM CARVALHO MOTTA JR.

ORÇAMENTO PADRÃO - 2016

Civap Saúde

PLANILHA DE CUSTOS - FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

338

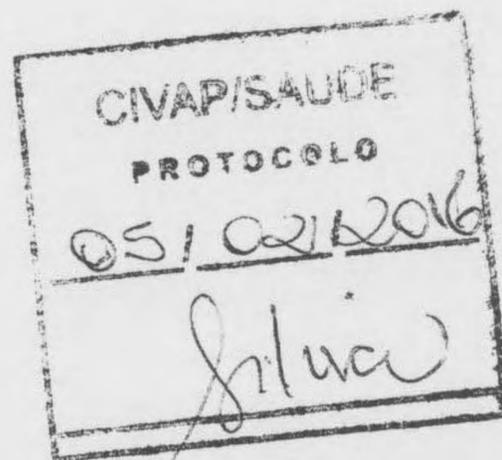
CUSTO				
I	MÃO DE OBRA	Faxineira 12x36 Noturno	Faxineira 12x36 Diurno	Supervisor (Encarregado)
1	REMUNERAÇÃO			
2	Salário Normativo da Categoria (*)	1.007,80	1.007,80	
3	Hora-Extra de Feriado 100% -			
4	Repouso Semanal Remunerado	22,08		
5	Adicional de Insalubridade (20%)	201,56	201,56	
6	Adicional Noturno	110,40		
7	Outros - Adicional Encarregada			
8	Total da Remuneração.....	1.341,84	1.209,36	0,00
9	Reserva Técnica (10%)			
10	Total da Mão-de-obra.....	1.341,84	1.209,36	0,00
II	ENCARGOS SOCIAIS (incidente sobre 9)	Faxineira 12x36 Noturno	Faxineira 12x36 Diurno	Supervisor (Encarregado)
11	GRUPO A = 36,80%			
12	INSS (20%)	268,37	241,87	0,00
13	SESI ou SESC (1,5%)	20,13	18,14	0,00
14	SENAI ou SENAC (1%)	13,42	12,09	0,00
15	INCRA (0,20%)	2,68	2,42	0,00
16	Salário Educação (2,5%)	33,55	30,23	0,00
17	FGTS (8%)	107,35	96,75	0,00
18	Seguro Acidente de Trabalho/SAT/NSS (3,0%)	40,26	36,28	0,00
19	SEBRAE (0,60%)	8,05	7,26	0,00
20	GRUPO B = 9,1728%			
21	Férias (9,1728%)	123,08	110,93	0,00
22	GRUPO B' = 2,5057%			
23	Faltas Abonadas (1,5285%)	20,51	18,49	0,00
24	Licença Paternidade (0,0146%)	0,20	0,18	0,00
25	Faltas Legais (0,9049%)	12,14	10,94	0,00
26	Acidente de Trabalho (0,0576%)	0,77	0,70	0,00
27	Aviso Prévio Trabalhador(0,0001%)	0,00	0,00	0,00
28	GRUPO C = 12,7214%			
29	Abono de Férias (3,4147%)	45,82	41,30	0,00
30	13 Salário (9,3067%)	124,88	112,55	0,00
31	GRUPO D = 1,4354%			
32	Aviso Prévio Indenizado + 13 , férias e 1/3 constitucional (0,9081%)	12,19	10,98	0,00
33	FGTS sobre Aviso Previo + 13 Indenizado (0,0311%)	0,42	0,38	0,00
34	indenização compensatoria por demissão s/justa causa (0,4962%)	6,66	6,00	0,00
35	GRUPO E = 0,4465%			
36	Aprovisionamento de Férias s/ licença maternidade (0,0765%)	1,03	0,93	0,00
37	Aprovisionamento 1/3 const. Férias s/ licença maternidade (0,0255%)	0,34	0,31	0,00
38	Incidenca Grupo A s/ Grupo licença maternidade (0,3445%)	4,62	4,17	0,00
39	GRUPO F = 8,9792%			
40	Incidenca Grupo A s/ (GrupoB+B'+C) (8,9792%)	120,49	108,59	0,00
41	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (72,0610%)	966,96	871,49	0,00
III	INSUMOS	Faxineira 12x36 Noturno	Faxineira 12x36 Diurno	Supervisor (Encarregado)
42	Uniforme			
43	Material de Limpeza			
44	Equipamentos			
45	Vale Alimentação/Refeição	198,60	198,60	
46	Vale Transporte	6,19	6,19	
47	Cesta Básica	93,08	93,08	
48	Assistencia Social Familiar Sindical	8,33	8,33	
49	Aux. Natalidade	3,57	3,57	
50	Intrajornada			
51	Outros - PLR	19,55	19,55	
52	Reserva Técnica 10% - Sindicato			
53	Reserva Técnica 5% - Insumos			
54	TOTAL	329,32	329,32	0,00
55	TOTAL DOS CUSTOS ORÇADOS (I + II + III).....	2.638,12	2.410,17	0,00
IV	BDI	Faxineira 12x36 Noturno	Faxineira 12x36 Diurno	Supervisor (Encarregado)
57	Despesas Administrativas =	0,00	0,00	0,00
58	Lucro =	0,00	0,00	0,00
59	TOTAL GERAL ORÇADO	2.638,12	2.410,17	0,00
60				
61				
62				
63				
64	tributos = ISS 3,5% = DAS 6%	250,62	228,97	0,00
65		2.888,74	2.639,14	0,00
66	Número de Empregados alocados nos serviços	6,00	7,50	0,00
67	TOTAL MENSAL POR FUNÇÃO	17.332,44	19.793,55	0,00

Vi mês 37.125,99
 12 Meses 445.511,88
 Referencial 55.460,25 665.523,00

13,5

1

ILUSTIRISSIMO SENHORA PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARARANAPANEMA-CIVAPSAÚDE PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSIS-SP



EDITAL DE PREGÃO PRSENCIAL Nº 001/2016

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.. empresa de direito privado já devidamente qualificada nos autos Do pregão em epigrafe vem, à presença de Vossa Senhoria, tendo em vista a classificação da proposta da empresa **SERVITEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.** em ata de sessão ocorrida no dia 03 de FEVEREIRO p.p. a fim de oferecer o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 4º, XVIII da lei nº 10.520/02, pelos motivos e razões a seguir aduzidos:

DOS FATOS

Decidiu a senhora pregoeira, conforme constou na Ata da sessão pública acima destacada, que a licitante **SERVITEC** após apresentar o menor preço, teve sua documentação avaliada e declarada regular e legal. Em seguida a recorrente manifestou seu interesse em

340

recorre da decisão supra, manifestando-se especificamente sobre dois pontos específicos, a saber: 1- capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação e 2- preço inexequível,

Com todo respeito ao conhecimento técnico da ilustre pregoeira, não há como aceitar a decisão publicada como se passa a demonstrar:

DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA

Senhora pregoeira a decisão proferida na ata em epigrafe distancia-se do objeto licitado, bem como da legislação pertinente, como se demonstra a seguir:

O objeto do edital claramente propõe a contratação de empresa ESPECIALIZADA para prestação de serviços de limpeza em unidades de serviços E SAÚDE UPA do município de ASSIS.

Pois bem, somos todos sabedores que compatibilidade tem a ver com execução específica, o que impõe experiência adequada ao serviço proposto.

Nesse sentido podemos notar que, apesar de haver no escopo dos serviços atividades que cabem em limpeza predial, há atividades básicas de saúde, consideradas áreas críticas e semi-críticas onde é imperiosa a experiência em locais de ambiente hospitalar, haja vista que estamos tratando de unidade de pronto atendimento, o que, basicamente impõe atendimento médico, com pacientes com doenças contagiosas ou debilitados que dependem de ambiente livre de sujidade ou agentes de contaminação. Ou seja: limpeza hospitalar

Estamos tratando nesse caso de ambiente com probabilidade de infecção hospitalar, mesmo sendo UPA, pois esse ambiente, COMO JÁ DISSEMOS, requer técnicas de limpeza mais rigorosas e específicas do que a limpeza de um almoxarifado por exemplo.

Note que o licitante declarado vencedor com a melhor proposta, ao apresentar sua experiência técnica NÃO APRESENTA SEQUER UM ATESTADO QUE TENHA ATIVIDADE EM AREA HOSPITALAR OU SIMILAR. Isso por si só já inviabiliza sua participação no certame, por descumprimento ao item 6.1.4 que diz "...comprovando quantitativos de 50% a 60% no mínimo NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SIMILARES..."grifei

Se analisarmos o anexo II item 3.1 que trata da prestação dos serviços encontraremos claramente a preocupação com a

X

adequada execução dos serviços em ambiente hospitalar, uma vez que unidade de pronto atendimento UPA é equiparado a ambiente hospitalar

Nem se diga que não se trata de ambiente hospitalar, pois estamos tratando de atendimento de pacientes portadores de doenças infecciosas e que estão sujeitos a tratamento medico em ambiente livre de agentes de contaminação. Esse tipo de limpeza é completamente diferente de limpeza predial, onde o ambiente não necessita de descontaminação especifica.

A recorrida não possui expertise em limpeza ambulatorial e esse fator é determinante para que sua inabilitação se processe. O artigo 30 da lei de licitações é claro ao falar experiência anterior na execução dos serviços licitados, que ordena:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifei)

Portanto resta claro que a comprovação feita pela empresa SERVITEC foge do parâmetro legal imposto.

Ainda para confirmar a linha de raciocínio da recorrente, transcrevemos julgado do **TCU caderno de jurisprudência Número 192, Sessões: 8 e 9 de abril de 2014** que trata exatamente dessa matéria aqui abordada e põe uma pá de cal sobre o assunto, como se vê abaixo:

Limpeza hospitalar não é atividade compatível em características com limpeza predial comum.

Ainda na representação relativa a pregão eletrônico promovido pelo Hospital das Forças Armadas (HFA) para a contratação de serviços de limpeza especializada nas instalações daquela instituição hospitalar, a representante apontara "a falta de qualificação técnica" por parte da empresa vencedora para executar o objeto da licitação, tendo em vista que os atestados apresentados não comprovaram experiência em serviços de natureza hospitalar. A relatora observou que, de fato, a empresa vencedora não comprovara a habilitação técnica exigida. Ressaltou que "o próprio instrumento convocatório deixou clara a diferença existente entre a

limpeza em áreas administrativas e hospitalares ao exigir que os profissionais de limpeza fossem habilitados para atuar em unidades de saúde classificadas em áreas críticas, semicríticas e não críticas". Ademais, "a conceituação de limpeza hospitalar extraída do termo de referência do certame sinaliza a especialização necessária para esse tipo de serviço", sendo "inadmissível considerá-la compatível com a simples limpeza de áreas administrativas. Houve ofensa, portanto, ao inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993". Ponderou, contudo, que "o instrumento convocatório poderia ter sido explícito quanto à necessidade de se comprovar experiência em limpeza hospitalar". A despeito disso, concluiu que "limpeza predial comum não é atividade 'compatível em características' com limpeza hospitalar", motivo pelo qual a empresa declarada vencedora "deveria ter sido inabilitada". O Tribunal, ao acolher a proposta da relatora, decidiu fixar prazo para que o HFA procedesse à desclassificação da empresa e, "caso tal alternativa seja considerada conveniente" pelo HFA, "autorizar o prosseguimento do certame após a implementação da providência mencionada". Acórdão 938/2014-Plenário, TC 012.718/2013-0, relatora Ministra Ana Arraes, 9.4.2014.

DO FORNECIMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Apenas para ilustrar o raciocínio da recorrente, fazemos a seguinte pergunta À senhora Pregoeira:

O fornecimento do atestado de capacidade técnica a que tem direito a empresa que executará os serviços licitados será hospitalar ou predial?

Se for predial não caberá sua emissão pois a execução foi em ambiente hospitalar, se for predial fugirá da característica original de trabalho (UPA)

Como se pode notar, a empresa vencedora poderá receber um atestado de capacidade técnica hospitalar sem ter expertise para executar os serviços.

Isto posto requer a recorrente a inabilitação da licitante vencedora por descumprimento de comprovação de capacidade técnica.

DO PREÇO INEXEQUIVEL

A licitante vencedora não cumpriu as exigências previstas, notadamente quanto a encargos sociais e salários, quantitativos de material e equipamentos. Ainda que a Senhora Pregoeira entenda que o

J

343

preço é responsabilidade da contratada, ainda assim a observância do artigo 41 da lei de licitações deve ser superior á vontade do agente público.

A constatação de que a proposta não atende o edital é simples: pela atribuição genérica de valor sem apurar salários, encargos, impostos e quantidade de material orçado, além de benefícios sociais dos empregados, os quais formam um custo superior ao da licitante vencedora, ainda que não se tenha visualizado a planilha de comprovação de custos.

Apenas exemplificando, colocamos a planilha abaixo que usa parâmetros mínimos de cumprimento do edital onde se nota que o mínimo previsto é muito superior ao cotado pela vencedora.

PLANILHA DE CUSTOS BÁSICOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS BÁSICOS			
	Base da Remuneração	%	Valor
14	Auxiliar de Limpeza	1.007,80	14.109,20
1	Encarregado	1.310,14	1.310,14
	Insalubridade 20%	176,00	2.640,00
	SUB TOTAL		18.059,34
15	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		18.059,34

II	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	R\$
ITEM	GRUPO A		
1	Previdencia Social	20,00	3.611,87
2	F.G.T.S.	8,00	1.444,75
3	Salario Educação	2,50	451,48
4	SESI/SESC	1,50	270,89
5	SENAI/SENAC	1,00	180,59
6	INCRA	0,20	36,12
7	Risco de Acidente de Trabalho	3,00	541,78
8	SEBRAE	0,60	108,36
	TOTAL DO GRUPO A	36,8000	6.645,84

X

344

ITEM	GRUPO B		
9	férias sem abono constitucional	9,1750	1.656,94
10	Auxílio Enfermidade	1,5289	276,11
11	Faltas Legais	0,9051	163,46
12	Licença Paternidade	0,0237	4,28
13	Acidente de Trabalho	0,0731	13,20
14	Aviso Previo Trabalhado	1,15	207,68
	TOTAL DO GRUPO B	12,8558	2.321,67
ITEM	GRUPO C		
15	Abono constitucional de férias	3,4164	616,98
16	13º Salario	9,3092	1.681,18
	TOTAL DO GRUPO C	12,7256	2.298,16
ITEM	GRUPO D		
17	Indenização (rescisão s/ justa causa)	0,9347	168,80
18	Contribuição Social (art. 1. Da Lei Compl. 110/01)	0,0333	6,01
19	Aviso Prévio Indenizado	0,5095	92,01
20	Reflexo do Av. Prévio Inden. Sobre férias e 13. Salário	0,2300	41,54
21	Indenização Adicional	0,3300	59,60
	TOTAL GRUPO D	2,0375	367,96

ITEM	GRUPO E		
22	Incidencia Grupo A s/ grupo licença maternidade	0,3798	68,59
23	Incidência do FGTS sobre ac. Trabalho (> 15 dias)	0,0500	90,30
24	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0400	72,24
25	Abono pecuniário	0,0600	108,36
	TOTAL GRUPO E	0,5298	339,49

X

345

ITEM	GRUPO F		
23	Incidencia dos Encargos do Grupo A x (Grupos B+C)	9,4140	1.700,11
	TOTAL GRUPO F	9,4140	1.700,11
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	74,3627	13.673,23

III	INSUMOS	Qtde	R\$
1	Vale-transporte – desconto 6% sobre o salário		1.423,84
2	Vale-refeição - R\$ 13,37 dia (desconto de R\$ 0,13)		5.183,46
2.1	Dia do Trabalhador (R\$ 1,11)		16,65
3	Cesta Básica		1.396,20
4	Assistencia Social Familiar Sindical		127,05
5	Auxilio Creche		117,75
6	Auxilio Natalidade		51,15
7	Participação nos Lucros		293,25
8	Uniformes/Equipamentos (EPI)		600,00
9	Materiais		5.325,00
10	Seguro de vida em grupo		225,00
11	Treinamento ou reciclagem de pessoal		150,00
12	Custo Total dos Insumos		14.909,35

V	DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
1	Despesas Administrativa/operacionais	3,00	1.399,26
2	Lucro	3,00	1.399,26
	Custo Total de Demais Componentes		2.798,52

	SUB TOTAL (I+II+III+IV+V)		49.440,44
--	-----------------------------------	--	------------------

VI	TRIBUTOS	%	R\$
A	Tributos Federais		
	PIS	0,65	377,32
	COFINS	3,00	1.741,47
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	2,88	1.671,81
	IRRF	4,80	2.786,36
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISS	3,50	2.031,72
C	Outros Tributos		

X

346

	Total dos Tributos	14,83	8.608,68

	TOTAL MENSAL R\$		58.049,12
--	-------------------------	--	------------------

PREÇO MENSAL

	Unid./Elementos		
1	Mão de Obra		18.059,34
2	Encargos Sociais		13.673,23
4	Insumos		14.909,35
5	Demais Componentes		2.798,52
6	Tributos		8.608,68
	VALOR TOTAL MENSAL R\$		58.049,12
	VALOR GLOBAL 12 MESES R\$		696.589,44

É fato que há erros na formação de custo da oferta do licitante recorrido e a recorrente já preserva seu direito inalienável de avaliar a composição DO PREÇO DECLARADO VENCEDOR em época própria.

A vinculação ao edital é inalienável e deve ter seu preceito de cumprimento observado à risca.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE. 1. "O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados." (MS 2000.01.00.048679-4/MA, Rel. Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA, Terceira Seção, DJ de 10/11/2004, p.03). 2. Não se tratando de exigências ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade (inclusão na composição dos preços dos encargos sociais e dos direitos trabalhistas previstos nas leis e nas convenções coletivas de trabalho das categorias de profissionais das empresas concorrentes), inexistente direito subjetivo líquido e certo do licitante à não-observância delas. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.(TRF-1 - AG: 16906 MT 2006.01.00.016906-2,Relator: ESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI

X

347

RODRIGUES, Data de Julgamento: 13/10/2006, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 30/10/2006 DJ p.216)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA. TOMADA DE PREÇO. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS. EXIGÊNCIA IMPOSTA NO EDITAL. NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DA PESSOA JURÍDICA DECLARADA VENCEDORA. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. SENTENÇA CONFIRMADA. - O Mandado de Segurança mostra-se via apropriada para as hipóteses de proteção a direito líquido e certo que tenha sido vilipendiado por ato praticado por autoridade coatora, segundo se conclui do panorama normativo de mencionada via mandamental, em especial o disposto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, combinado com o artigo 1º da Lei 12.016/09. - A proposta apresentada sem a discriminação dos custos unitários dos itens integrantes dos serviços a serem contratados viola a determinação contida no item 5. 1 c do edital e enseja a desclassificação da licitante, não se admitindo que a exibição do preço global possa substituir tal exigência. - Não é possível ignorar a formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, sendo cediço que o edital, enquanto lei interna da licitação vincula os licitantes às suas exigências. - A ausência do cumprimento de uma das exigências contidas no edital importa na inabilitação da licitante vencedora e, por conseguinte, viola direito líquido e certo da impetrante que atendeu as regras do procedimento licitatório realizado no Município de Perdigoão.(TJ-MG - REEX: 10452140035869001 MG, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 10/09/2015, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/09/2015)

X

ADO DIREITO

No direito administrativo não é dado ao agente público o poder de decidir uma licitação contrariando as normas que por principio ele (agente público) é o primeiro a ter que zelar.

308

Na realidade os atos dos agentes públicos devem, obrigatoriamente, pautar-se pela legalidade, não havendo a possibilidade do agente público, alterar, restringir ou mesmo atenuar situações impostas pela lei.

Nesse sentido é sempre perfeita a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra "Direito Administrativo Brasileiro", 23a edição página 175 e seguintes, quando ensina sobre ATOS ADMINISTRATIVOS, Diz o mestre:

"No Direito público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo."

Continua o mestre

"Ora, se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, claro está que todo ato do poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal"

A Administração Pública nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei para aquisição de bens e serviços comuns, seguindo todo um procedimento formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei de Licitações), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Quando o pregoeiro e sua comissão de licitações coordenam um procedimento licitatório devem vincular-se às prescrições legais que regem em todos os atos e fases. Não só a lei, mas o

349

regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.

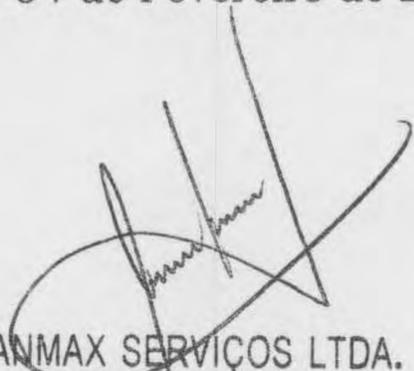
A Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, e de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Portanto, no que diz respeito a habilitação do licitante vencedor SEM APRESENTAR ATESTADOS COMPATIVELIS COM O OBJETO LICITADO E DECLARA VENCEDORA PROPOSTA QUE NÃO ATENDE OS QUANTITATIVOS DO EDITAL, essa decisão está eivada de vício administrativo e legal e não pode prevalecer, uma vez que se afasta dos princípios básicos do direito aqui invocado.

Isto posto e mais que dos autos consta, é o presente recurso administrativo para reformar a decisão que declarou habilitada a empresa SERVITEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. e vencedora com a melhor proposta, tudo conforme fundamentação acima.

Termos em que
Requer deferimento

São Paulo, 04 de Fevereiro de 2016



CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.
Ricardo Del Ciello
Sócio-Administrador
RG 24.798.402-4
CPF 139.579.248-80

SINGULAR

CONVÊNIO E. R. OSASCO



JUCESP PROTOCOLO
0.016.579/16-1

350



CLEANMAX SERVIÇOS LTDA
CNPJ (MF) Nº 01.392.228/0001-37
NIRE Nº 352.139.687-37

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RICARDO DEL CIELLO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade – RG nº 24.798.402-4 SSP/SP, e inscrito no CPMF/MF nº 139.579.248-80, nascido em 10.08.1.972, residente e domiciliado na Rua Nanuque nº 473, ap.61, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP. 05302-031;

KARIN DEL CIELLO, brasileira, maior, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade Rg 28.334.504-4 SSP/SP e do CPF 291.300.838-00, residente e domiciliada na Rua Duilio nº 695, apto. 01, Água Branca, São Paulo, SP., CEP.: 05043-020;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida á Rua Dois Vizinhos nº 123 – Jardim Vista Linda – São Paulo – SP. – CEP: 05159-600., inscrita no CNPJ/MF 01.392.228/0001-37, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35213968737, em sessão de 14 de agosto de 1.996, e posteriores alterações sob nº 203.419/97-2 em 17/12/1.997, nº 98.560/01-3, em 30/05/2.001, nº879.901/04-4, em 25/10/2.004, nº 101.872/05-7, em 05/05/2.005, e 76.321/12-5, em 17/02/2.012, resolvem em comum acordo o seguinte:

1 - Resolve, Altera o objeto social da empresa.

Com a presente alteração, da clausula terceira passa a ter a seguinte redação:

O objeto social da empresa é a prestação de serviço de:

- Administração, operacionalização e gerenciamento de estacionamento com fornecimento de manobristas, fiscais, supervisores e encarregados, e equipamentos;
- Administração de frotas de veículos, inclusive com fornecimento de combustível, lubrificante, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra e equipamentos;
- Arrecadação, exploração, manutenção e conservação de praças de pedágio;
- Coleta, classificação e incineração de lixo;
- Controle e operações e portarias e recepções, informatizadas ou não;
- Copeiras, garçons e afins com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e equipamentos;
- Cozinheiras, auxiliares de cozinha, merendeiras, nutricionistas e afins;
- Demolições em geral;
- Desinsetização, desratização e descupinização;
- Entrega de jornais e revistas, com bicicleta, moto ou veículo;
- Entrega de cartas, malotes, avisos protocolados e simples;
- Jardinagem e Paisagismo;
- Lavanderia industrial, comercial e hospitalar;
- Leitura de medidores de água, luz e gás;
- Limpeza e alargamento de córregos, rios, ribeirões e afins;
- Limpeza e conservação predial, com fornecimentos de mão de obra, material e equipamentos;
- Limpeza de vidros, inclusive com uso de balancin mecânico ou elétrico;
- Limpeza técnica hospitalar, limpeza e desinfecção de laboratórios e ambulatórios e unidades de saúde;
- Limpeza e manutenção de cemitérios, necrotérios e afins;
- Limpeza e desinfecção de caixas d'água, poços artesianos, torres e similares;
- Limpeza de dutos de ar condicionado;
- Limpeza de vias públicas (varrição);
- Limpeza e lavagem de pisos e fachadas com hidrojateamento;
- Limpeza e lavagem de veículos;
- Limpeza e roçagem de terrenos;
- Limpeza; tratamento e manutenção de piscinas;
- Limpeza de bocas de lobo e afins;
- Limpeza manutenção de parques, praças e afins;
- Locação de veículos leves, com ou sem motorista;

Oficial do RCPN do 1º Subdt. Paulista
CNPJ 01.392.228/0001-37
SEL IVAN CARRARA
Câmbul Delegado
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
Conforme o original a mim apresentado
SÃO PAULO, 04 FEV. 2016
José Mauricio de Oliveira
Escrevente autorizado
Custas e Emolumentos - R\$ 59,40

1041AK0347321

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA
Sede: Rua Dois Vizinhos nº 123 – Jardim Vista Linda – São Paulo – SP. CEP 05159-600

Handwritten signatures and initials: a large 'X' mark, a circled signature, and the initials 'MES'.

- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeira, guindaste, máquina e afins, com ou sem motorista;
- Locação de micro-computadores e equipamentos periféricos de informática;
- Mão de obra em geral: auxiliares administrativas, ascensoristas, ajudantes gerais, auxiliares de estoquistas, encanadores, pedreiros, manobristas, marceneiros, motoristas, mensageiros motorizados, recepcionistas, telefonistas, orientadores de estacionamento, operadores de fac-símile, operadores de empilhadeiras, pintores, salva vidas, bombeiros civis e afins;
- Monitoramento de piscinas (salvamento aquático);
- Organização de eventos, inclusive esportivos;
- Operacionalização e exploração de Zona Azul (estacionamentos rotativos municipais);
- Poda de árvores e arbustos;
- Plantio de grama;
- Preparo e distribuição de refeições, lanches e café com nutricionistas e afins;
- Zeladoria de prédios públicos e privados.

2 - A vista da alteração e de acordo com o novo Código Civil, consolida-se o contrato

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA
 CNPJ (MF) Nº 01.392.228/0001-37
 NIRE Nº 352.139.687-37

CONTRATO SOCIAL



RICARDO DEL CIELLO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade – RG nº 24.798.402-4 SSP/SP, e inscrito no CPMF/MF nº 139.579.248-80, nascido em 10.08.1.972, residente e domiciliado na Rua Nanuque nº 473, ap.61, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP. 05302-031;

KARIN DEL CIELLO, brasileira, maior, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade Rg 28.334.504-4 SSP/SP e do CPF 291.300.838-00, residente e domiciliada na Rua Duillio nº 695, apto. 01, Água Branca, São Paulo, SP., CEP.: 05043-020;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida á Rua Dois Vizinhos nº 123 – Jardim Vista Linda – São Paulo – SP. – CEP: 05159-600., inscrita no CNPJ/MF 01.392.228/0001-37, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35213968737, em sessão de 14 de agosto de 1.996, e posteriores alterações sob nº 203.419/97-2 em 17/12/1.997, nº 98.560/01-3, em 30/05/2.001, nº879.901/04-4, em 25/10/2.004. nº 101.872/05-7, em 05/05/2.005, e 76.321/12-5, em 17/02/2.012, resolvem em comum acordo o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de "**CLEANMAX SERVIÇOS LTDA**", com sede e domicilio na Rua Dois Vizinhos nº 123, Jardim Vista Linda, São Paulo – SP. CEP: 05159-600.

CLAUSULA SEGUNDA

O capital é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	%	COTAS	VALOR
RICARDO DEL CIELLO	95	1.140.000	1.140.000,00
KARIN DEL CIELLO	05	60.000	60.000,00
TOTAL	100	1.200.000	1.200.000,00

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

CLEANMAX
SERVIÇOS

cleanmax

352

Parágrafo único: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2.002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas.

CLAUSULA TERCEIRA

O objeto social da empresa é a prestação de serviço de:

- Administração, operacionalização e gerenciamento de estacionamentos com fornecimento de manobristas, fiscais, supervisores e encarregados, e equipamentos;
- Administração de frotas de veículos, inclusive com fornecimento de combustível, lubrificante, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra e equipamentos;
- Arrecadação, exploração, manutenção e conservação de praças de pedágio;
- Coleta, classificação e incineração de lixo;
- Controle e operações e portarias e recepções, informatizadas ou não;
- Copeiras, garçons e afins com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e equipamentos;
- Cozinheiras, auxiliares de cozinha, merendeiras, nutricionistas e afins;
- Demolições em geral;
- Desinsetização, desratização e descupinização;
- Entrega de jornais e revistas, com bicicleta, moto ou veículo;
- Entrega de cartas, malotes, avisos protocolados e simples;
- Jardinagem e Paisagismo;
- Lavanderia industrial, comercial e hospitalar;
- Leitura de medidores de água, luz e gás;
- Limpeza e alargamento de córregos, rios, ribeirões e afins;
- Limpeza e conservação predial, com fornecimentos de mão de obra, material e equipamentos;
- Limpeza de vidros, inclusive com uso de balancim mecânico ou elétrico;
- Limpeza técnica hospitalar, limpeza e desinfecção de laboratórios e ambulatórios;
- Limpeza e manutenção de cemitérios, necrotérios e afins;
- Limpeza e desinfecção de caixas d'água, poços artesianos, torres e similares;
- Limpeza de dutos de ar condicionado;
- Limpeza de vias públicas (varrição);
- Limpeza e lavagem de pisos e fachadas com hidrojateamento;
- Limpeza e lavagem de veículos;
- Limpeza e roçagem de terrenos;
- Limpeza; tratamento e manutenção de piscinas;
- Limpeza de bocas de lobo e afins;
- Limpeza manutenção de parques, praças e afins;
- Locação de veículos leves, com ou sem motorista;
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeira, guindaste, máquina e afins, com ou sem motorista;
- Locação de micro-computadores e equipamentos periféricos de informática;
- Manutenção predial civil, hidráulica e elétrica;
- Mão de obra em geral: auxiliares administrativas, ascensoristas, ajudantes gerais, auxiliares de estoquistas, encanadores, pedreiros, manobristas, marceneiros, motoristas, mensageiros motorizados, recepcionistas, telefonistas, orientadores de estacionamento, operadores de fac-símile, operadores de empilhadeiras, pintores, salva vidas, bombeiros civis e afins;
- Monitoramento de piscinas (salvamento aquático);
- Organização de eventos, inclusive esportivos;
- Operacionalização e exploração de Zona Azul (estacionamentos rotativos municipais);
- Poda de árvores e arbustos;
- Plantio de grama;
- Preparo e distribuição de refeições, lanches e café com nutricionistas e afins;
- Zeladoria de prédios públicos e privados.

Oficial do RCPN do 19º Subst. Perdiz
São Paulo - SP
SSEL IVAN CARPORA
Oficial Delegado
ALIMENTAÇÃO: Autêntico e apresenta a sua reprodução fiel e verdadeira do original e mim representado do que
São Paulo, 04 FEV. 2018
José Maurício de Oliveira
Escrevente autorizado
Custas e Emolumentos - R\$. 3,10
AUTENTICAÇÃO
1041AK0347349

CLAUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Agosto de 1996 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA
Sede: Rua Dois Vizinhos nº 123 - Jardim Vista Linda - São Paulo - SP, CEP 05159-600

X
N
[Handwritten signature]

CLEANMAX
SERVIÇOS LTDA

cleanmax

354

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Administrador declara, sob as penas de Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, mencionadas no Artigo 1011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

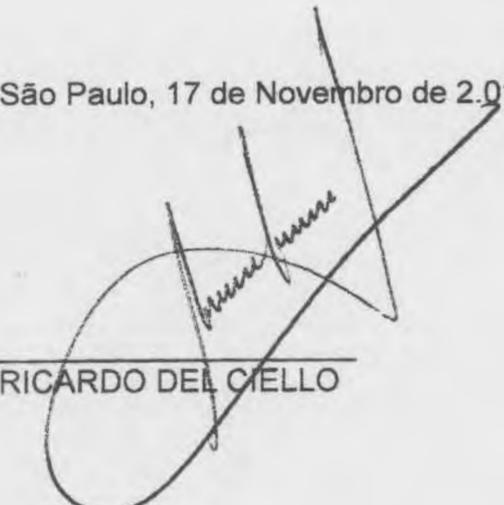
As modificações do objeto social, sua extensão ou restrição, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, serão tomadas sempre por deliberação dos sócios.

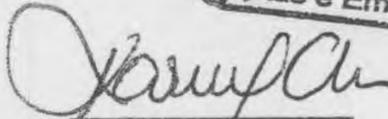
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de São Paulo (SP) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas e rubricadas apenas no seu anverso, na presença de testemunhas abaixo.

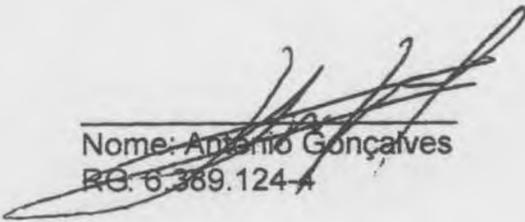
São Paulo, 17 de Novembro de 2015

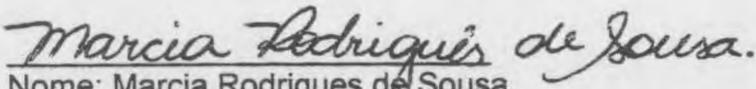

RICARDO DEL CIELLO

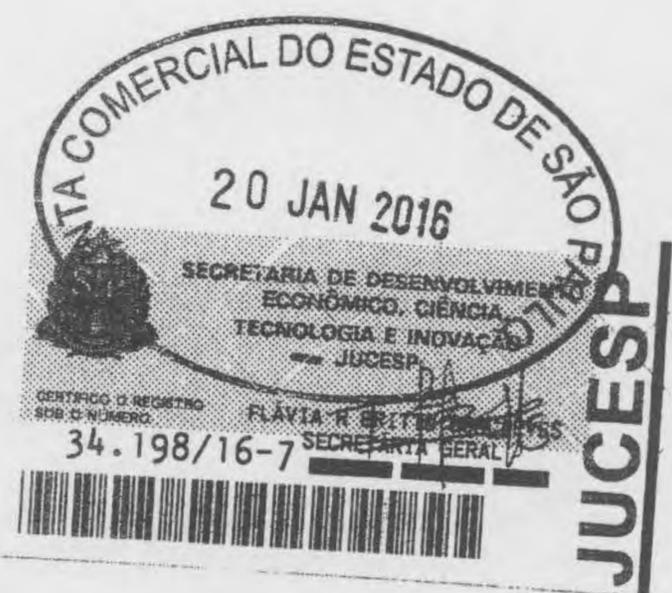

KARIN DEL CIELLO



Testemunhas:


Nome: Antonio Gonçalves
RG: 6.389.124


Nome: Marcia Rodrigues de Sousa
RG: 47.654.927-9



355
À Ilustríssima Senhora **SILVIA MIRANDA GOMES** Pregoeira Oficial do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP - .

PREGÃO: 001/2016
POCESSO: 002/2016

CIVAP/SAUDE PROTOCOLO 05/02/16 <i>Silvia</i>

PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número: 10.726.403/0001-76 e estabelecida à Rua Antônio Prado, número 1190 – Vila Recreio – CEP: 19911-622 – no Município de Ourinhos/SP, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal e artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, detalhando motivadamente as razões que a seguir aduzem:

I -) DOS FATOS

Decorrido todo processamento do Pregão supracitado e após incompatível disputa na fase de lances, a empresa recorrida fora declarada vencedora, por conseguinte, habilitada à adjudicação do certame. Ocorre que o preço ofertado se verifica inexequível frente todas as exigências sindicais trabalhistas concernentes à categoria de profissionais habilitados a execução dos serviços bem como todos os EPI's e materiais utilizados na prestação do serviço.

Destaca-se, ainda, que no momento oportuno de verificação da documentação da vencedora recorrida, o documento que trata da qualificação técnica, item 6.1.4 do certame, encontrara-se em desconformidade com a exigência do Instrumento Convocatório.

II -) DAS RAZÕES

Tal recurso se arrima, sobretudo, na defesa do Interesse Público sobre o Privado, não sendo razoável que a Administração aceite pagar valor inferior ao necessário para o pagamento da folha salarial dos funcionários e demais custos oriundos da prestação do serviço, correndo, por derradeiro, o risco de posterior responsabilização por direitos trabalhistas.

Também importante frisar que é de conhecimento geral a norma que prevê que as provas dos cumprimentos de todo roll de exigências editalícias devem ser apresentadas em momento oportuno, não podendo protelá-lo para satisfação de eventual falha documental. Desta maneira, outro atestado de capacidade não poderá ser

apresentado para sanar o vício, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93. Receber, tal documento, feriria ainda o Princípio da Isonomia, que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (artigo 3º Lei 8.666/93).

II.I Após reajuste salarial pelo Sindicato da Categoria dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviço de Asseio, Conservação e Limpeza, bem como dos auxílios a que estes têm direito, válidos para Janeiro de 2016, em adendo ao custo estimado para o fornecimento dos materiais especificados no certame, o valor da proposta se faz de impossível execução, como se demonstrará em planilha de custos em anexo. Ataca-se aqui, a decisão de aceitação, por parte da pregoeira, ao valor ofertado pela recorrida vencedora - item 7.11.1 do edital - vez que o Órgão Público contratante de serviços terceirizados, ao aceitar o preço ofertado e proceder com a adjudicação do certame, está se responsabilizando, subsidiariamente, por eventual descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada para com os funcionários prestadores de serviço no local explicitado no Instrumento Convocatório, ainda que disponha em contrário, conforme Súmula 339 do TST.

Importantíssimo frisar, que de forma alguma a empresa recorrente acredita na Má-fé da recorrida vencedora, entendendo, somente, que no intento de vencer o pregão, esta não considerou o reajuste salarial e os tributos incidentes do aumento, assim como o custo dos produtos utilizados mensalmente, demonstrados no item 4.2 do Anexo II do edital.

II.II A empresa SERVTEC, qualificada alhures, apresentou em seu envelope "documentos para habilitação" atestado de aptidão técnica incompatível com o exigido no edital, item 6.1.4, avistada incompletude no que alude ao "local da prestação do serviços", tal qual ao exigido como "natureza da prestação de serviços".

Percebe-se que quanto ao local estipulado no documento atestador, este se refere tão somente a prédios públicos do Município de Iperó/SP, o que não se adequa ao estipulado e exigido pelo Instrumento Convocatório.

Mister se faz valorar o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, que dispõe da segurança do Poder Público, bem como dos licitantes, no que tange ao cumprimento das exigências feitas no próprio edital.

De tal forma, falho se conjectura o documento com vistas na falta de menção dos locais que compõem a prestação de serviços e sua consequente impossibilidade de aferição e confirmação da anterior prestação de serviços. Lastreia o questionamento, ainda, a omissão da monta da prestação de serviços, que se dera em 22.000 m², pelo portal transparência do Município de Iperó/SP. Recomenda-se que a digníssima pregoeira e seu competente grupo de apoio expeça diligências para comprovação do atestado.

II.III Ainda fundamentado no atestado de capacidade fornecido pela vencedora recorrida, destaca-se a omissão quanto ao fornecimento de materiais para a prestação de serviços, que compõe o objeto licitado em sua integralidade, como se confirma no Anexo II, item 4.2 do edital. Não atendendo o documento, por fim, ao objeto completo da contratação advinda do certame.

III -) DOS PEDIDOS

Arrimado pelos fatos e motivos supra aduzidos, requer que seja provido o

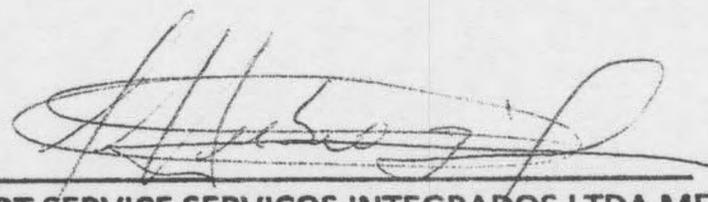
357

presente recurso, com efeito para que seja:

a-) Reformada a decisão que aceitou o preço da proposta melhor classificada, transformando-a, por consequência, em inexequível e não aceita, por supremacia da Administração Pública vez que esta não pode, tampouco deve, correr o risco de responder, subsidiariamente, pelos direitos trabalhistas eventualmente inadimplidos quando advindos da prestação de serviço objeto de contratação do certame.

b-) Anulada a decisão que julgou habilitada a empresa ora recorrida, vez que seu documento de habilitação "atestado de qualificação técnica" não atende, em integralidade, os itens listados em edital (Local da prestação dos serviços e Natureza da prestação dos serviços), declarando, por derradeiro, a inabilitação da licitante vencedora para prosseguir no pleito.

Ourinhos, 05 de Fevereiro de 2016.



PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME
CNPJ: 10.726.403/0001-76
FRANCISCO ADÃO AMBROZINI
SÓCIO DIRIGENTE



Planilha de Custo 15 funcionários Limpeza UPA Assis.

Valores percebidos mensalmente:

Valor do contrato	R\$ 37.000,00
Desconto tributário na nota - 3%	R\$ 1.110,00
Valor bruto de recebimento mensal	R\$ 35.890,00

Custo dos funcionários: Ajustados pelo Sindicato com vigência em Janeiro de 2016.

Salários dos trabalhadores do período diurno

Salário base categoria	R\$ 1007,80
Vale refeição – R\$13,37 (diário) x 15 dias trabalhados (escala 12x36)	R\$ 200, 55
Cesta Básica	R\$ 93,08
Participação Lucros e Resultado – R\$234,62 (anual) /12 meses	R\$ 19,56
Adicional Insalubridade – 20% sobre salário mínimo vigente	R\$ 176,00
TOTAL	R\$ 1.496,99
ENCARGOS	
Provisão 13º salário – R\$1496,99/12 meses	R\$ 124,74
Férias + 1/3 – R\$1496,99 + R\$ 498,99/12 meses	R\$ 166,33
FGTS (8%) + FGTS 13º e Férias	R\$ 143,04
Multa 50% FGTS (Funcionário saca 40%)	R\$ 71,52
TOTAL	R\$ 2.002,62
Valor da contratação de 08 funcionários período diurno R\$ 1.955,71 x 08	R\$ 16.020,97

Salário do trabalhador líder

Salário base categoria	R\$ 1007,80
Vale refeição – R\$13,37 (diário) x 15 dias trabalhados (escala 12x36)	R\$ 200, 55
Cesta Básica	R\$ 93,08
Participação Lucros e Resultado – R\$234,62 (anual) /12 meses	R\$ 19,56
Adicional Insalubridade – 20% sobre salário mínimo vigente	R\$ 176,00
Adicional de liderança (10%)	R\$100,78
TOTAL	R\$ 1.597,77

350

TOTAL	R\$ 2.137,44
--------------	---------------------

Salário dos trabalhadores do período noturno

Salário base categoria	R\$ 1007,80
Adicional Noturno 35% salário base	R\$ 352,73
Vale refeição – R\$13,37 (diário) x 15 dias trabalhados (escala 12x36)	R\$ 200, 55
Cesta Básica	R\$ 93,08
Participação Lucros e Resultado – R\$234,62 (anual) /12 meses	R\$ 19,56
Adicional Insalubridade – 20% sobre salário mínimo vigente	R\$ 176,00
TOTAL	R\$ 1.849,72
ENCARGOS	
Provisão 13º salário – R\$1.849,72/12 meses	R\$ 154,14
Férias + 1/3 – R\$1849,72 + R\$ 616,57/12 meses	R\$ 205,52
FGTS (8%) + FGTS 13º e Férias	R\$ 176,75
Multa 50% FGTS (Funcionário saca 40%)	R\$ 88,37
TOTAL	R\$ 2.474,50
Valor da contratação de 06 funcionários período noturno R\$ 2.474,50 x 06	R\$ 14.847,00

Trabalhadores diurno **R\$ 16.020,97**

Trabalhador líder **R\$ 2.137,44**

Trabalhadores noturno **R\$ 14.847,00**

TOTAL DE CUSTOS COM FOLHA SALARIAL E TRIBUTOS: **R\$ 33.005,41**

EPI's utilizados pelos funcionários da contratada. Termo de Referência Anexo II, item 3.7

edital:

Óculos R\$ 30,00 (troca trimestral) x4 = R\$120,00/12meses	R\$ 10,00 * 15 FUNC R\$ 154,95
--	-----------------------------------

360

botas de borracha R\$ 31,00 (troca trimestral) x4 = 124,00 /12meses	R\$ 10,33 X 15 func. R\$154,95
avental impermeável ou não	R\$ 12,00 X 15 func. R\$180
TOTAL	R\$ 484,95

Materiais utilizados e especificados no certame:

MATERIAL	Quantidade estimada	
SACO DE LIXO BRANCO - 100L	08 pacotes com 100 unidades — R\$47,50 (unitário)	R\$ 380,00
SACO DE LIXO BRANCO - 60 L	15 pacotes com 100 unidades R\$39,90 (unitário)	R\$ 598,00
SACO DE LIXO PRETO - 60 L	40 pacotes com 100 unidades R\$39,90 (unitário)	R\$ 1.596,00
SACO DE LIXO PRETO - 100 L	08 pacotes com 100 unidades R\$47,50 (unitário)	R\$ 380,00
SACO DE LIXO PRETO - 200L	04 pacotes com 100 unidades R\$49,50 (unitário)	R\$ 198,00
SACO DE LIXO AZUL - 200L	04 pacotes com 100 unidades R\$49,90 (unitário)	R\$ 199,60
DESINFETANTE CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO	5 litros concentrado	R\$ 11,95
CLORO CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO	4 galões de 5 litros (concentrado) R\$27,50 (unitário)	R\$ 110,00
DETERGENTE CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO	5 galões de 5 litros (concentrado) R\$ 45,50 (unitário)	R\$ 227,50
BRUCHINAS dupla face	60 unidades R\$ 0,75 (unitário)	R\$ 45,00
ALCOOL 70º	100 litros R\$ 35,00 (05 litros)	R\$ 700

361

LUVAS DE BORRACHA M	30 pares R\$ 5,25 (unitário)	R\$ 157,50
LUVAS DE BORRACHA G	20 pares R\$ 5,25 (unitário)	R\$ 105,00
BORRACHA DE RODO	05 unidades R\$ 3,50 (unitário)	R\$ 17,50
FIBRA DE LIMPEZA PESADA	20 unidades R\$ 2,00 (unitário)	R\$ 40,00
FLANELA / PANO DE PARA PÓ	10 unidades R\$ 2,50 (unitário)	R\$ 25,00
VASSOURA	03 unidades R\$ 5,95 (unitário)	R\$ 17,85
MASCARA N95	30 unidades R\$ 7,50 (unitário)	R\$ 225,00
PANOS DE CHÃO	100 unidades R\$ 2,50 (unitário)	R\$ 250,00
RODO DE ALUMINIO	05 unidades R\$ 21,00 (unitário)	R\$ 105,00
DISCO DE FIBRA PARA ENCERADEIRA	02 (grandes) R\$ 32,50 (unitário)	R\$ 65,00
DISCO DE FIBRA PARA ENCERADEIRA	02 (pequenos) R\$ 13,95 (unitário)	R\$ 27,90
MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO	01 caixa	R\$ 7,50
		R\$ 5.489,30
	<u>POSSÍVEL 15% DESCONTO:</u>	<u>R\$ 823,39</u>
TOTAL		R\$ 4.665, 91

Despesa total com funcionários

R\$ 33.005,41

Despesa total EPI's

R\$ 484,95

362

<hr/> Despesa total com material utilizado na prestação do serviço	R\$ 4.665,91
<hr/> TOTAL DE CUSTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 38.156,27
<hr/> - VALOR TOTAL DO RECEBIMENTO	R\$ 35.890,00

- Destaca-se que valores referentes a uniformes não foram contemplados em planilha, o que aumentaria ainda mais a despesa da empresa na prestação dos serviços advindos do Pregão 001/2016 CIVAP.

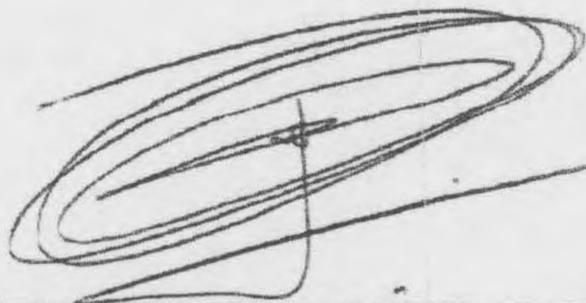
A EMPRESA VENCEDORA, PARA QUE POSSA PRESTAR O SERVIÇO ADIMPLINDO INTEGRALMENTE AS CUSTAS DE UM FUNCIONÁRIO E SEUS TRIBUTOS, ALÉM DOS EPI's E MATERIAIS DE UTILIZAÇÃO MENSAL SOLICITADOS NO EDITAL DEVERÁ ARCAR COM UM VALOR MENSAL DE R\$ 2.266,27.

PROCURAÇÃO

Pregão Presencial 01/2016

A Empresa **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, cadastrada com o CNPJ 10.915.151/0001-23, situada na Avenida Pereira Ignácio nº 378 - centro - Boituva/SP, Cep. 18.550-000, neste ato representado pelo Senhor **Silvio José Diego Andrade**, brasileiro, solteiro, sócio empresário, portador do RG 40.446.977-2, inscrito no CPF 353.335.078-99, **CRENCIA** o senhora **MARIA CECILIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG 29.458.508-4, e CPF 267.107.378-02, para representa-lo perante o CIVAP - Assis SP, junto ao **Pregão Presencial 01/2016**, podendo fazer vista ao processo, **interposição de recursos**, relativamente a documentação, **cópia dos recursos administrativo**, apresentadas para fins de participar no pregão 01/2016;

Boituva/SP 11 de fevereiro de 2016



Silvio José Diego Andrade
Diretor Comercial
Servtec Serviços Empresariais Ltda
CNPJ 10.915.151/0001-23

Silvio Andrade
Diretor Comercial
Servtec Serviços Empresariais Ltda
CNPJ 10.915.151/0001-23
CRA 29.870

364

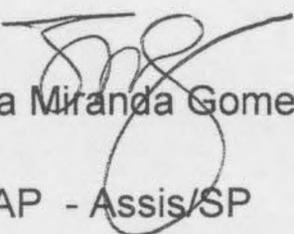
RETIRADA DE CÓPIAS

Foi entregue para Senhora Maria Cecilia de Souza, credenciada pela empresa SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME, CNPJ nº 10.915.151/0001-23, cópia dos Recursos das empresas: PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME, TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA EPP e CLEANMAX SERVIÇOS LTDA, referente ao Pregão 01/2016, de acordo com documento datado de 11/02/2016.

Retirou cópias em 12/02/2016 as 10:00 horas

(Total de folhas: 27)

*Retirei as cópias em 12/02/2016
Maria Cecilia de Souza*

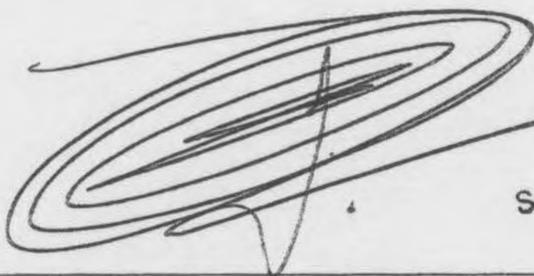

Silvia Miranda Gomes
CIVAP - Assis/SP

PROCURAÇÃO

Pregão Presencial 01/2016

A Empresa **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, cadastrada com o CNPJ 10.915.151/0001-23, situada na Avenida Pereira Ignácio nº 378 - centro - Boituva/SP, Cep. 18.550-000, neste ato representado pelo Senhor **Silvio José Diego Andrade**, brasileiro, solteiro, sócio empresário, portador do RG 40.446.977-2, inscrito no CPF 353.335.078-99, **CRENCIA** o senhora **EDUARDO RODRIGUES CAIRE DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 32.373.574-5, e CPF 296.557.138-81, para representa-lo perante o CIVAP - Assis SP, junto ao **Pregão Presencial 01/2016**, podendo fazer vista ao processo, **apresentação da contra razão**, relativamente a documentação, **cópia dos recursos administrativo**, apresentadas para fins de participar no pregão 01/2016;

Boituva/SP 15 de fevereiro de 2016



Silvio Andrade
Diretor Comercial
Servtec Serviços Empresariais Ltda
CNPJ 10 915 151/0001-23
CRA 29 670

Silvio José Diego Andrade
Diretor Comercial
Servtec Serviços Empresariais Ltda
CNPJ 10.915.151/0001-23

366

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SILVIA MIRANDA GOMES - PREGOEIRA OFICIAL DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA.

Pregão Presencial: 001/2016

SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.915.151/0001-23, com endereço na Avenida Pereira Ignácio, ° 378, neste ato representada pelo Sr. Silvio Andrade, brasileiro, solteiro diretor comercial, portador da cédula de identidade RG 40.446.977-2, inscrito no CPF/MF sob número 353.335.078-99 com endereço na Rua Maria Machado, nº 610, Jd. Vitorino, vem a presença de Vossa Senhora apresentar **CONTRA RAZÃO**, com fulcro no artigo 109, I "b" da lei 8666/93, pelas razões de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

"A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa.

Essa máxima sacramentada pelo Tribunal de Contas da União, traz à baila a necessidade explícita de que a licitante vencedora tem não apenas o direito como o dever de comprovar a possibilidade de honrar com as obrigações assumidas no certame, por conta da apresentação de proposta com preço abaixo das demais licitantes.

Diverso disso e como pretendido pela decisão aqui recorrida, não necessitaria seguir-se os dispositivos legais que regulam o processo de aquisição e contratação por parte da administração pública, mais precisamente a lei 8666/93, e a própria Magna Carta, visto que referidas normas regem a direção e destinação do dinheiro público, visando a melhor contratação, que no presente caso o próprio instrumento convocatório discrimina como MELHOR PREÇO GLOBAL.

É do conhecimento de todos que nosso país, enfrenta uma crise política que assola a economia nacional em todos os níveis, crise essa desencadeada por inúmeros atos de corrupção e desrespeito à Pátria e os cidadãos, e

367

que traz consequências trágicas, como desemprego, desaceleração da economia, inibindo investimentos em todas as ordens e gerando um retrocesso flagrante, justo nesse momento, empresas idôneas e conscientes, como a aqui recorrente, busca a duras penas sobreviver, sem precisar fechar portas e remando na contra mão, gerar empregos e pagar impostos, vem essa municipalidade deixar de contratar o MELHOR PREÇO, e buscar contratação flagrante superior ao possível de ser concretizado.

A posição dos tribunais de conta de todos os Estados e propriamente da União são pacíficos em relação a necessidade de se permitir a empresa demonstrar a possibilidade de execução dos serviços, sob pena da aplicação de sanções legais previstas, bem ainda das, inúmeras alternativas punitivas previstas no edital do certame.

O preço aqui apresentado, aceito pela pregoeira na ocasião do pregão presencial, e inclusive por ela induzido, presumindo que a sra. pregoeira tinha amplo conhecimento sobre o objeto licitado, e que deveria, por obrigação legal contratar o melhor preço, assim se perpetuou.

Ademais, vale-nos socorro jurisprudencial que assim se consolidou:

Pregão para contratação de serviços: por constituir presunção relativa, suposta inexecuibilidade de proposta comercial de licitante não autoriza imediata desclassificação, excetuando-se situação extremas nas quais a Administração Pública se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero

Representação trouxe ao conhecimento do Tribunal potenciais irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 9/2011, conduzido pelo Ministério da Previdência Social - (MPS), no qual objetivou contratar empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, incluindo as atividades de operacionalização, execução, acompanhamento e finalização dos mesmos, com abrangência nacional, em regime de empreitada por preço unitário.

Para o relator, a controvérsia principal trazida aos autos cingiu-se à regra editalícia que levaria à desclassificação das propostas que apresentassem desconto superior a 30% do orçamento elaborado pelo Ministério da Previdência Social.

Consoante o relator, após revisão do arcabouço legal das normas regentes do assunto, não haveria nenhum dispositivo que autorizaria o estabelecimento de critério de aceitabilidade de preço mínimo para o caso de serviços comuns. Todavia, a Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

(IN/SLTI nº 2/2008) trataria da questão em seu art. 29, a qual deveria, então, ser interpretada a partir dos dispositivos legais de referência (inc. X do art. 40, § 3º do art. 44 e inc. II do art. 48, todos da Lei 8.666/1993). Nesse quadro, consignou que, apesar de o § 5º do art. 29 da IN/SLTI nº 2/2008 dar possibilidade de desclassificação imediata de propostas a partir da ocorrência das condições lá estabelecidas, “em licitação para contratação de serviços comuns, como é o caso, a Lei de Licitações não define critérios objetivos para aferição da exequibilidade das propostas”. Caberia, então, ao administrador público exercer tal tarefa com cautela, “sob pena de eliminar propostas exequíveis que à primeira vista se mostrem inviáveis, em descompasso com a busca pela proposta mais vantajosa e, por consequência, com o princípio da economicidade”. Assim, exceto em situações extremas nas quais a instituição contratante se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, a teor do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993, a norma não teria outorgado à comissão julgadora, ou ao pregoeiro, poder para desclassificar propostas, sem estar demonstrada, no procedimento licitatório, a incompatibilidade entre os custos dos insumos do proponente e os custos de mercado, bem como entre os seus coeficientes de produtividade e os necessários à execução do objeto. Destacou, ainda, que “embora a Lei não defina parâmetro do que seja irrisório ou simbólico, cabe ao intérprete firmar tal juízo no caso concreto, em atenção ao princípio da razoabilidade”, sendo certo que “uma proposta nessa condição há de apresentar preços deveras destoantes da realidade, em respeito à própria adjetivação utilizada pela norma, não se podendo afastar, de plano, por exemplo, propostas cujos preços representem pouco menos de 70% do valor orçado pela Administração”. Assim, a despeito das disposições constantes do § 5º do art. 29 da IN/SLTI nº 2/2008, propostas supostamente inexequíveis não poderiam ser desclassificadas de maneira imediata, excetuando-se as situações extremas previstas no § 3º do art. 44 da Lei

f

369

8.666/1993 (preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero). Por conseguinte, além de outras irregularidades, por conta da adoção indevida de critério de desclassificação de propostas de várias licitantes, as quais não teriam tido sequer oportunidade para tentar evidenciar a factibilidade de suas propostas, votou o relator pela procedência da representação e por que se determinasse ao MPS, com relação ao Pregão Eletrônico nº 9/2001, a adoção de medidas com vistas à sua anulação, em face dos vícios de legalidade apurados, sem prejuízo, ainda, de se determinar ao órgão medidas corretivas para suas futuras licitações. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedentes citados: Acórdãos nºs 559/2009, da 1ª Câmara, 697/2006 e 363/2007, ambos do Plenário. **Acórdão n.º 2068/2011-Plenário, TC-015.709/2011-6, rel. Min. Augusto Nardes, 10.08.2011.**

Representação de empresa participante de pregão eletrônico conduzido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), destinado à contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, apontara a desclassificação indevida da proposta da representante, sob alegação de inexecuibilidade de preços, fundamentada *“apenas na informação de que a sua margem de lucro seria de 0,1%”*. Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator, alinhado à unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas, destacando a Súmula-TCU 262 segundo a qual **“o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”**. Mencionou ainda outras deliberações do Tribunal no sentido de que **“a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados”** (grifos do relator). Sobre a questão da margem de lucro, o relator lembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: **“Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo**

370

plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos. Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. **Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.**

No que concerne ao exame da inexecutabilidade, é importante retomar o que, em princípio, poderia soar como mero truísmo: a afirmação de que a licitação visa ao alcance da melhor proposta. Ora, não há dúvidas de que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa. O que interessa, para efeito de reconhecimento da inexecutabilidade, é exatamente o modo como deve proceder o administrador para determinar com precisão a linha que separa a melhor proposta daquela que se revele inexecutável, o que se passa a fazer em linhas adiante, não sem antes trazer algumas definições doutrinárias.

Ocorre que as recorrentes PORT SERVICE SERVICOS INTEGRADOS LTDA ME, CLEANMAX SERVICOS LTDA, TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA EPP, se manifestaram dentro do prazo legal com as seguintes observações:

- PORT SERVICE SERVICOS INTEGRADOS LTDA ME, alegou preço inexecutável, atestado incompatível.
- TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA EPP, alegou preço inexecutável e caiu em contradição pois hora nenhuma o edital pedia planilha de custo, desta forma fazemos as considerações logo abaixo.
- CLEANMAX SERVICOS LTDA, alegou atestado incompatível e preço inexecutável.

371

Conforme é de conhecimento de todos, fomos habilitados, pois atendemos todos os itens do edital, inclusive atestado de capacidade técnica, **pois o edital em questão não solicitou atestado exclusivo de limpeza hospitalar e sim de limpeza predial, desta forma equipe de apoio e pregoeira declarou que os documentos estavam aptos atendendo o edital.**

- Quanto alegação do preço inexequível, até que prove ao contrário nosso preço apresentado não é considerado valor inexequível, conforme constado em ATA a Pregoeira considerou o preço **ACEITAVEL** por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.
- Vale lembrar que a recorrente PORT SERVICE SERVICOS INTEGRADOS LTDA ME ficou em 03 lugar, com o valor exorbitante de R\$ 43.700,00 (Quarenta e Três Mil e Setecentos Reais), a empresa TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA EPP ficou em 07 lugar R\$ 53.800,00 (Cinquenta e Três Mil e Oitocentos Reais), a empresa CLEANMAX SERVICOS LTDA ficou 10 lugar, R\$ 58.049,25 (Cinquenta e Oito Mil e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos, não temos dúvida que as recorrentes estão tumultuando o processo licitatório, pois o preços são exorbitantes.
- Para que não fique nenhuma dúvida quanto ao nosso preço final, informamos que junto à **CONTRA RAZÃO**, anexo segue a cópia da planilha detalhada, com os custos finais de salários, encargos, impostos, materiais, benefícios e outros.
- Em virtude do **Atestado de Capacidade Técnica**, segue também anexo junto à **CONTRA RAZÃO**, uma declaração que o Secretário responsável pelo serviços afirma na forma da lei que o Atestado em questão é verificado junto com algumas Notas Fiscais, para que não haja dúvida.
- Vale lembrar que temos hoje o contrato de prestação de serviço emergencial, do serviços licitado, portanto é de conhecimento de todos que a empresa em questão Servtec Serviços Empresariais Ltda, é de boa índole, pois atuamos no mercado desde 2009 e com seu profissionalismo e sua ética, nunca fomos penalizado em nenhum órgão público.

Segundo o professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

O julgamento das propostas começa por um exame de suas admissibilidades, pois as propostas devem atender a certos requisitos, sem o quê não poderão ser tomadas em consideração.

Desclassificação é a exclusão de proposta desconforme com as exigências necessárias para sua participação no certame¹.

Em seguida, o mesmo autor afirma:

Proposta ajustada às condições do edital e da lei, como intuitivamente se percebe, é a que se contém no interior das possibilidades de oferta nela permitidas. Proposta séria é aquela feita não só com

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo, 15ª ed. Malheiros Editores. Rio de Janeiro: 2003, p. 546

o intuito mas também com a possibilidade de ser mantida e cumprida.

Ora, uma simples análise da planilha de composição de custos apresentada a termo pela aqui recorrente, elimina qualquer dúvida quanto sua demonstração da perfeita e indiscutível possibilidade de execução das obrigações assumidas, o que matematicamente se resume na média dos valores/homem, da forma que segue:

Valor Proposto:

Custo Anual	Custo Mensal	Custo/Colaborador
444.000,00	37.000,00	2.466,66

O valor mensal médio por colaborador chega ao montante de R\$ 2.466,66 (Dois Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil e Sessenta e Seis centavos), **NÃO HÁ COMO ADMITIR QUE AS RECORRENTES FUNDAMENTE A IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**, pois o valor é expressivo, no mercado é considerado um valor de grande monta, mesmo considerando os reajustes concedidos a título de dissídio salarial, na casa dos 10% (dez por cento), e ainda o reajuste do salário mínimo (que determina o valor de insalubridade), conforme determinação da convenção coletiva de trabalho.

Em virtude do contrato emergencial que temos atualmente com o serviço licitado em questão, vale lembrar que o valor do contrato mensal é de:

Custo Mensal	Quantidade
43.230,50	17 Funcionários

Fomos vencedores do certame com o valor de:

Custo Mensal	Quantidade
37.000,00	15 Funcionários

Portanto vamos ser objetivos, pois já executamos o contrato com o valor condizente descrito logo acima desta forma não estamos fugindo do valor de mercado, observasse que estamos próximos do valor que executado atualmente.

José dos Santos Carvalho Filho, por sua vez, diz que:

Julgadas e classificadas as propostas, sendo vencedora a de menor preço, o pregoeiro a examinará e, segundo a lei, decidirá motivadamente sobre sua aceitabilidade. Não há, entretanto, indicação do que seja aceitabilidade, mas, considerando-se o sistema licitatório de forma global, parece que a idéia da lei é a de permitir a desclassificação quando o preço ofertado for inexecutável, ou seja, quando não comportar a presunção de que o contrato será efetivamente executado.²



² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 17ª ed. Lumens Juris Editora. Rio de Janeiro, 2007, p. 209-210;

Ocorre que a proposta ofertada contemplou todas as necessidades contratuais, vislumbrou considerável margem de lucro e sanou sem sombra dúvida quaisquer despesas de ordem trabalhista, previdenciária e tributária, não deixando margem a questionamentos vagos e menos ainda a aceitação de mal uso do erário público em contratações descabidas e exorbitantes.

Ademais, as sanções cabíveis para o caso de descumprimento das responsabilidades nos termos propostos são tratadas no próprio instrumento contratual, que traz, precisamente na cláusula sétima, assim, dispondo:

- “1. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
2. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 2.1. advertência;
 - 2.2. multa correspondente até 10% do valor do contrato;
 - 2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
3. As sanções previstas nos itens 2.1 e 2.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.
4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93”.

Senhores! A recorrente é empresa séria e idônea, estando operando a anos no mercado, sem jamais passar pelo crivo da suspensão aos seus direitos de licitar, e sabedora de sua necessidade de manter-se no mercado, não apenas por si, mas também por seus colaboradores, não se arriscaria a tamanho prejuízo, a impossibilidade de licitar, no segmento da terceirização, configura o fim da atividade empresarial, o que é demais repudiado pela recorrente, tendo em vista seu empreendedorismo e determinação em andar à contra mão da crise e gerar empregos e gerenciar sucessos.

Assim, novamente se evidencia a necessidade de se ter a reforma da r. decisão VENCEDORA DO CERTAME, visto flagrante seu desrespeito às normas reguladoras e ao próprio edital de convocação.

374

Dos excertos acima colacionados, observa-se a preocupação que deve nortear as atividades do administrador no que concerne ao reconhecimento das propostas inexeqüíveis, o que não compreende o caso em análise, já que deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário.

Considerando que a licitante vencedora, aqui recorrente já detém contrato na cidade e comarca de ASSIS SP, onde, ressalta-se presta serviços de primeira linha com qualidade e pontualidade inquestionáveis, seus custos com logísticas e outros elementos acabam sofrendo diminuição considerável em relação a outras empresas que viriam se instalar na cidade e implantar único contrato.

A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada, não sendo essa uma condição de desclassificação. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

Vale-nos nesse momento clamar aos ensinamentos do sempre Mestre doutrinador Marçal, onde sabiamente leciona:

“Aliás, observe-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal. Num sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços. Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir a obtenção de contratação por aquele que formula a proposta de menor valor.”³

O autor supracitado chega a afirmar, na mesma obra, que a verificação da deslealdade de competição não caberia à comissão licitadora. Eventuais irresignações seriam objeto de representação dos co-licitantes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e ao Ministério da Justiça, ou ainda, para o caso de se manter a decisão de desclassificação em necessária intervenção do Ministério Público Estadual e as representações cabíveis, junto ao Tribunal de Contas competente.

Em respeito aos princípios constitucionais basilares da Administração Pública, antes de eventual desclassificação por inexequibilidade de preços deve ser esclarecido junto ao licitante acerca da sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado. Restando comprovada a capacidade da empresa, o que pode ser verificado pelo seu patrimônio, bem como contratos outros firmados, nada há que impeça a continuidade de sua participação.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética, p. 455-456;

375

PLENÁRIO

Pregão para contratação de serviços: por constituir presunção relativa, suposta inexecuibilidade de proposta comercial de licitante não autoriza imediata desclassificação, excetuando-se situação extremas nas quais a Administração Pública se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero

Representação trouxe ao conhecimento do Tribunal potenciais irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 9/2011, conduzido pelo Ministério da Previdência Social - (MPS), no qual objetivou contratar empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, incluindo as atividades de operacionalização, execução, acompanhamento e finalização dos mesmos, com abrangência nacional, em regime de empreitada por preço unitário. Para o relator, a controvérsia principal trazida aos autos cingiu-se à regra editalícia que levaria à desclassificação das propostas que apresentassem desconto superior a 30% do orçamento elaborado pelo Ministério da Previdência Social. Consoante o relator, após revisão do arcabouço legal das normas regentes do assunto, não haveria nenhum dispositivo que autorizaria o estabelecimento de critério de aceitabilidade de preço mínimo para o caso de serviços comuns. Todavia, a Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN/SLTI nº 2/2008) trataria da questão em seu art. 29, a qual deveria, então, ser interpretada a partir dos dispositivos legais de referência (inc. X do art. 40, § 3º do art. 44 e inc. II do art. 48, todos da Lei 8.666/1993). Nesse quadro, consignou que, apesar de o § 5º do art. 29 da IN/SLTI nº 2/2008 dar possibilidade de desclassificação imediata de propostas a partir da ocorrência das condições lá estabelecidas, **em licitação para contratação de serviços comuns, como é o caso, a Lei de Licitações não define critérios objetivos para aferição da exequibilidade das propostas**. **Caberia, então, ao administrador público exercer tal tarefa com cautela, "sob pena de eliminar propostas exequíveis que à primeira vista se mostrem inviáveis, em descompasso com a busca pela proposta mais vantajosa e, por consequência, com o princípio da economicidade"**. Assim, exceto em situações extremas nas quais a instituição contratante se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, a teor do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993, a norma não teria outorgado à comissão julgadora, ou ao pregoeiro, poder para desclassificar propostas, sem estar demonstrada, no procedimento licitatório, a incompatibilidade entre os custos dos insumos do proponente e os custos de mercado, bem como

376

entre os seus coeficientes de produtividade e os necessários à execução do objeto. Destacou, ainda, que “embora a Lei não defina parâmetro do que seja irrisório ou simbólico, cabe ao intérprete firmar tal juízo no caso concreto, em atenção ao princípio da razoabilidade”, sendo certo que “uma proposta nessa condição há de apresentar preços deveras destoantes da realidade, em respeito à própria adjetivação utilizada pela norma, não se podendo afastar, de plano, por exemplo, propostas cujos preços representem pouco menos de 70% do valor orçado pela Administração”. Assim, a despeito das disposições constantes do § 5º do art. 29 da IN/SLTI nº 2/2008, propostas supostamente inexequíveis não poderiam ser desclassificadas de maneira imediata, excetuando-se as situações extremas previstas no § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993 (preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero). Por conseguinte, além de outras irregularidades, por conta da adoção indevida de critério de desclassificação de propostas de várias licitantes, as quais não teriam tido sequer oportunidade para tentar evidenciar a factibilidade de suas propostas, votou o relator pela procedência da representação e por que se determinasse ao MPS, com relação ao Pregão Eletrônico nº 9/2001, a adoção de medidas com vistas à sua anulação, em face dos vícios de legalidade apurados, sem prejuízo, ainda, de se determinar ao órgão medidas corretivas para suas futuras licitações. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedentes citados: Acórdãos nºs 559/2009, da 1ª Câmara, 697/2006 e 363/2007, ambos do Plenário. **Acórdão n.º 2068/2011-Plenário, TC-015.709/2011-6, rel. Min. Augusto Nardes, 10.08.2011.**

Por todo o exposto há que se atentar que apresentamos a **PROPOSTA COMERCIAL JUNTO A DECLARAÇÃO DE PREÇO** apresentadas pela **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS Ltda** atendem às exigências do Edital, inclusive aos impostos padrões, cabendo a empresa, na hipótese INCONTESTE de ser a vencedora, como de fato aconteceu, arcar com os custos que se façam necessários de modo a garantir a execução do que se contratou. Nada havendo aqui que fira a exequibilidade do contrato.

9

377

Auxiliar de Limpeza	14	1.007,80
Encarregado	1	1.250,00
Insalubridade	15	2.670,00
Total de Funcionários	15	18.029,20
Subtotal		

14	Auxiliares de Limpeza
01	Encarregado

Não restando qualquer fundamentação legal que ratifique a decisão, pois que, não se admite que a decisão administrativa, em qualquer grau, faça-se imotivadamente ou mediante simples invocação à conveniência administrativa. Os princípios do artigo 37 "caput" somados aos do artigo 5º, inciso LV, ambos da Constituição Federal, exigem que as decisões, sejam motivadas, com indicação específica dos fundamentos pelos quais a Administração rejeita um determinado pleito do particular. Afinal, não teriam eficácia as regras constitucionais quando a Administração pudesse decidir de modo não fundamentado e não motivado. De pouco serviria garantir o direito de recurso, quando a Administração não estivesse vinculada a respeitar seus termos para decidir, assim já tendo se posicionado a própria jurisprudência do TCU:

"Houve um vício insanável no procedimento de apuração das notas técnicas, uma vez que, diante do desconhecimento das justificativas das notas atribuídas na fase de julgamento, as licitantes ficaram impossibilitadas de exercer adequadamente o direito recursal.

A fase de recurso não é interesse apenas daqueles que estão na disputa. É principalmente do interesse público que os participantes tenham todas as condições necessárias para bem formular suas argumentações contra o julgamento, para assim, possibilitar a Administração energar e sanear eventuais falhas, chegando ao fim, à proposta que lhe for mais vantajosa. (grifamos)

Acórdão 1488/09 Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

325

Nestes Termos,
P. E. Deferimento.

DRA. IVETE FERNANDA TOBIAS

OAB: 341281/SP



SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS Ltda

Silvio Andrade

Sócio Empresarial



Silvio Andrade
Diretor Comercial
Servtec Serviços Empresariais Ltda
CNPJ 10 915 151/0001-23
CRA 29 670

Iperó, 14 de fevereiro de 2016.

378

Pregão Presencial n.º 01/2016

CIVAP ASSIS SP

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

14 auxiliar de limpeza

01 ENCARREGADO

N.º PROCESSO		2015/10/30250
LICITAÇÃO N.º		PP 01/2016
LICITANTE	Servtec Serviços Empresariais Ltda. - ME	
DATA		15/02/2016

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço		AUX DE LIMPEZA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.007,80
3	Categoria Profissional		auxiliar
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		jan/16

Nota: deverão ser informados os valores unitários por empregado

i	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base	-	R\$ 1.007,80
B	Adicional Noturno		R\$ 1.007,80
C	Adicional de Periculosidade		R\$ -
D	Adicional de Insalubridade		R\$ 178,00
E	Hora Noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo intrajornada		R\$ -
E	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Remuneração			R\$ 1.185,80

Quadro com detalhamento de encargos sociais e trabalhistas

Notas:

(1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas

1.185,80

Grupo "A"		%	Valor (R\$)
1	INSS	20,00%	R\$ 237,16
2	SESI ou SESC	0,03%	R\$ 0,20
3	SENAI ou SENAC	0,03%	R\$ 0,20
4	Salário educação	0,05%	R\$ 0,33
5	FGTS	8,00%	R\$ 94,86
6	Seguro Acidente de Trabalho	0,70%	R\$ 8,30
7	SEBRAE	0,10%	R\$ 1,19
TOTAL GRUPO A		28,91%	R\$ 342,24
Grupo "B"		%	Valor (R\$)
8	férias	6,63%	R\$ 92,82
9	auxílio-doença	0,05%	R\$ 0,70
10	licença-maternidade /paternidade	0,05%	R\$ 0,70
11	faltas legais	0,01%	R\$ 0,14
12	acidente de trabalho	0,05%	R\$ 0,59
13	aviso-prévio	0,01%	R\$ 0,12
14	13º salário	5,32%	R\$ 63,08
TOTAL GRUPO B		12,12%	R\$ 158,16
Grupo "C"		%	Valor (R\$)
15	aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,36
16	indenização adicional	0,05%	R\$ 0,59
17	indenização	0,01%	R\$ 0,06
TOTAL GRUPO C		0,09%	R\$ 1,01
Grupo "D"		%	Valor (R\$)
18	incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	3,50%	R\$ 41,55
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		44,62%	R\$ 529,09

Insumos de Mão de obra (*)	Valor (R\$)
-----------------------------------	--------------------

380

A	Vale Transporte	R\$	-
B	Vale alimentação + Cesta Básica	R\$	291,66
C	Assistência Médica e familiar		
D	Auxílio Creche		
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral	R\$	3,00
F	Outos (especificar)		
Total de Insumos de Mão de obra		R\$	294,66

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão de obra vinculada à execução contratual	%	Valor (R\$)
A	Remuneração		R\$ 1.185,80
B	Encargos sociais	44,62%	R\$ 529,09
C	Insumos de mão de obra		R\$ 294,66
D	Subtotal		R\$ 2.009,55
E	Reserva técnica	0,00%	R\$ -
	Total de mão de obra	44,62%	R\$ 2.009,55

Notas:

- (1) D = A + B + C.
- (2) O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão de obra principal.

Módulo: Insumos Diversos

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 6,80
B	Materiais	R\$ 82,94
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 89,74

Módulo: Tributos

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
01	Despesas Administrativas/ Operacionais	2%	R\$ 35,69
02	Lucro	2%	R\$ 35,69
Valor dos Demais Componentes (01+02)			R\$ 71,38

valor por extenso

R\$ 2.170,67

A	Tributos Federais	0%	R\$ -
B	Tributos Estaduais /Municipais	0%	R\$ -
C	SIMPLES NACIONAL	12,00%	
Total de Tributos em % :		12,00%	
Cálculo dos	Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		R\$ 296,00

Nota: o valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadros-resumo

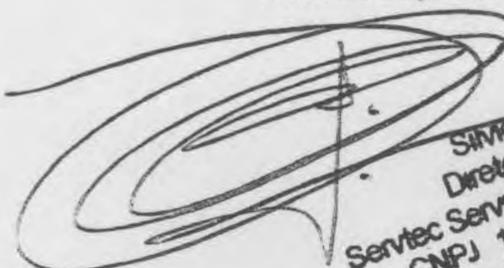
Quadro-resumo do valor mensal do serviço

II	Valor Mensal Total referente à Mão de obra vinculada à execução	Valor (R\$)
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.185,80
B	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 294,66
C	INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OU	R\$ 89,74
D	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 529,09
	SUBTOTAL (A+B+C+D)	R\$ 2.099,29
D	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 367,38
E	Valor por unidade de medida	R\$ 2.466,67
F	Valor mensal de auxiliar de limpeza	R\$ 2.466,67
G	valor total	R\$ 37.000,00

quando for o caso) = valor mensal do serviço x dias efetivamente trabalhados / dias da semana usados para cálculo

Boituva/SP, 15 de FEVEREIRO DE 2016

Servtec Serviços Empresariais Ltda. - ME
Silvio José Diego Andrade


Silvio Andrade
Diretor Comercial
Servtec Serviços Empresariais Ltda
CNPJ 10 915 151/0001-23
CRA 28 679

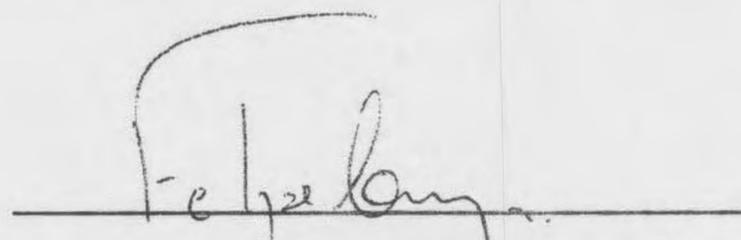
DECLARAÇÃO

381

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.085/0001-60, sito a Avenida Santa Cruz, n.º 355 – Ipero (SP), Sr. FELIPE DE CASTRO CAMPOS, Secretário de Planejamento, vem por meio deste DECLARAR A QUEM INTERESSAR POSSA que a empresa **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.915.151/0001-23, com sede no município de Boituva, à Avenida Pereira Ignácio, n.º 378 – Centro (SP), participante do processo licitatório Pregão Presencial n.º 01/2016 – **CIVAP Assis SP**, presta serviços compatíveis com o objeto do edital, dentro das várias Unidades de Serviços que possuímos, não tendo nenhum registro que desabone a conduta profissional da empresa.

DECLARAMOS ainda que, estamos à disposição para prestar quaisquer tipos de esclarecimentos a unidade LICITADORA DESTA LICITAÇÃO- CIVAP ASSIS SP, para que não reste nenhuma dúvida quanto a prestação dos serviços pela empresa ora apontada.

Iperó/SP, 12 de fevereiro de 2016.



Felipe de Castro Campos

Secretário de Planejamento



Prefeitura de Boituva

Secretaria de Finanças

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da Nota
108/NFE

Data e Hora de Emissão
11/03/2015 16:22:44

Código de Verificação
466D255000C8871BE8EC

Página 1 / 1

382

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL



CNPJ : 10.915.151/0001-23 Inscrição Municipal: 10869
 Razão Social: SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME
 Endereço : AVENIDA PEREIRA INACIO - Num: 378 - SALA C 1.11
 Bairro : CENTRO - CEP: 18.550-000
 Município : BOITUVA - SP Telefone: (15) 3363-1479
 E-mail : priscila@suportesp.com

Dados da Nota

TOMADOR



CNPJ : 46.634.085/0001-60 Inscrição Municipal: Isenta
 Razão Social: Município de Iperó
 Endereço : Avenida Santa Cruz - Num: 355
 Bairro : Jardim Santa Cruz - CEP: 18.560-000
 Município : IPERO - SP

Local de Prestação de Serviço

Endereço : Avenida Santa Cruz - Num: 355. Bairro: Jardim Santa Cruz - CEP: 18.560-000
 Município : IPERO-SP

Discriminação do Serviço

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE M.O.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.380,00

Código do Serviço: 17.05 - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES,

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Retenção Fonte (R\$)
0,00	9.380,00	4,31	404,28	0,00

Tributos

COFINS	CSLL	INSS	IR	PIS	Tot.Trib:	
					4,31%	
					404,28	

Recebi(emos) de **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME**
 os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica ao lado.

Dados que identificam a nota

Número da Nota
108/NFE

Emissão
11/03/2015 16:22:44

Código de verificação
466D255000C8871BE8EC



Data

Identificação do Recebedor

389



Prefeitura de Boituva

Secretária de Finanças

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da Nota
107/NFE

Data e Hora de Emissão
11/03/2015 16:16:35

Código de Verificação
C74600B7264534E1F658

Página 1 / 1

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL



CNPJ : 10.915.151/0001-23 Inscrição Municipal: 10869
 Razão Social: SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME
 Endereço : AVENIDA PEREIRA INACIO - Num: 378 - SALA C 1.11
 Bairro : CENTRO - CEP: 18.550-000
 Município : BOITUVA - SP Telefone: (15) 3363-1479
 E-mail : priscila@suportesp.com

Dados da Nota

TOMADOR



CNPJ : 46.634.085/0001-60 Inscrição Municipal: Isenta
 Razão Social: Município de Iperó
 Endereço : Avenida Santa Cruz - Num: 355
 Bairro : Jardim Santa Cruz - CEP: 18.560-000
 Município : IPERO - SP

Local de Prestação de Serviço

Endereço : Avenida Santa Cruz - Num: 355. Bairro: Jardim Santa Cruz - CEP: 18.560-000
 Município : IPERO-SP

Discriminação do Serviço

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE M.O.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.250,00

Código do Serviço: 17.05 - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES,

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Retenção Fonte (R\$)
0,00	13.250,00	4,31	571,08	0,00

Tributos

COFINS	CSLL	INSS	IR	PIS	Tot.Trib:	4,31%
					571,08	

Recebi(emos) de SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica ao lado. _____ Data Identificação do Recebedor	Dados que identificam a nota		
	Número da Nota 107/NFE		
	Emissão 11/03/2015 16:16:35		
	Código de verificação C74600B7264534E1F658		



Prefeitura de Boituva

Secretaria de Finanças

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da Nota
119/NFE

Data e Hora de Emissão
09/04/2015 16:46:14

Código de Verificação
434855D49EF8774242E2

Página 1 / 1

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL



CNPJ : 10.915.151/0001-23 Inscrição Municipal: 10869
Razão Social: SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME
Endereço : AVENIDA PEREIRA INACIO - Num: 378 - SALA C 1.11
Bairro : CENTRO - CEP: 18.550-000
Município : BOITUVA - SP Telefone: (15) 3363-1479
E-mail : priscila@suportesp.com

Dados da Nota

TOMADOR



CNPJ : 46.634.085/0001-60 Inscrição Municipal: Isenta
Razão Social: Município de Iperó
Endereço : Avenida Santa Cruz - Num: 355
Bairro : Jardim Santa Cruz - CEP: 18.560-000
Município : IPERO - SP

Local de Prestação de Serviço

Endereço : Avenida Santa Cruz - Num: 355. Bairro: Jardim Santa Cruz - CEP: 18.560-000
Município : IPERO-SP

Discriminação do Serviço

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

VENCIMENTO: 10/04/2015

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AG.: 6686-9

C/C.: 1047-2

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 29.025,20

Código do Serviço: 17.05 - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES,

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Retenção Fonte (R\$)
0,00	29.025,20	4,31	1.250,99	0,00

Tributos

COFINS	CSLL	INSS	IR	PIS	Tot.Trib:
					4,31% 1250,99

Recebi(emos) de SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica ao lado.

Dados que identificam a nota

Número da Nota
119/NFE

Emissão
09/04/2015 16:46:14



384

385

325



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
Despesas Orçamentárias

4R Sistemas

Processo	Unidade Orcamentária	Unidade Executora	Modalidade	Programa	Fornecedor	Data	Valor
194/2015	SECRETARIA DE TRANSP. E SERV. MUNICIPAIS	DEPTO DE TRANSPORTES E SERV. MUNICIPAIS	DISPENSA - ISENTO COMPRAS E SERVIÇOS	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMP	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME	05/01/2015	R\$ 0,00
163/2015	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORT	DEPTO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	DISPENSA - ISENTO COMPRAS E SERVIÇOS	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME	05/01/2015	R\$ 7.900,00
402/2015	SECRETARIA DE TRANSP. E SERV. MUNICIPAIS	SEAMA - SERV. AGUA E MEIO AMBIENTE	DISPENSA - ISENTO COMPRAS E SERVIÇOS	SISTEMAS DE AGUA E DE ESGOTO SANITARIO	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME	22/01/2015	R\$ 7.050,00
1294/2015	SECRETARIA DE TRANSP. E SERV. MUNICIPAIS	DEPTO DE TRANSPORTES E SERV. MUNICIPAIS	DISPENSA - ISENTO COMPRAS E SERVIÇOS	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMP	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME	01/04/2015	R\$ 79.025,20
1654/2015	SECRETARIA DA SAUDE	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DISPENSA - ISENTO COMPRAS E SERVIÇOS	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME	26/05/2015	R\$ 59.400,00
1930/2015	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA ESPORT	DEPTO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	DISPENSA - ISENTO COMPRAS E SERVIÇOS	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME	27/05/2015	R\$ 7.915,00
2600/2015	SECRETARIA DO MEIO RURAL, AMBIENTE E TUR	DEPTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	DISPENSA - ISENTO COMPRAS E SERVIÇOS	GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME	20/07/2015	R\$ 7.230,00
1654/2015	SECRETARIA DA SAUDE	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DISPENSA	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME	03/08/2015	R\$ 39.600,00
1654/2015	SECRETARIA DA SAUDE	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DISPENSA	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME	18/08/2015	R\$ 19.800,00
200114/201	SECRETARIA DA SAUDE	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DISPENSA	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME	27/11/2015	R\$ 39.600,00

336

A/C

CIVAP -

ASSIS - SP.

A/C - SILVA - LICITAÇÃO

CONTRA FAZÃO

PP - 01/2016



Prefeitura de
IPERÓ

387

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, cadastrada com o CNPJ 10.915.151/0001-23, com sede no município de BOTTUVA SP, a Av. Pereira Ignácio nº 378 - centro - Cep. 18.550-000, representado pelo Sr. **Silvio José Diego Andrade**, portador do RG 40.446.977-2, e CPF 353.335.078-99, executa contendo satisfatoriamente os serviços continuados de **LIMPEZA PREDIAL**, nos prédios públicos desse Município;

Local	Função	Quant. M2	Tipo	Jornada
Prédios Públicos	Auxiliar de Limpeza	11.287 M2	Sob Demanda	44 Horas Semanais

Os serviços são executados na dependência de nosso departamento **Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares**, localizada no endereço abaixo e com quantitativo de metros relacionado acima;

Não tendo nada que desabone, **ATESTAMOS** a mesma para que produzam efeitos legais;

Período: 23/04/2014

Até: Até Atual

Iperó, SP, 19 de fevereiro de 2016;

Andréia Aparecido Arato Rocha Camargo

RG 8.546.186-6

CPF 021.228.768-08

Secretaria Municipal de Educação

388

De: Silvio <silvio@gruposuporte.net.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016 16:28
Para: licita@civap.com.br
Cc: diretoria@civap.com.br
Assunto: Atestado de Capacidade Técnica
Anexos: image001.png; digitalizar0074.pdf

Prezada Pregoeira Silvia boa tarde.

Conforme combinado segue anexo o atestado assinado pela Secretária de Educação, confirmando os serviços prestados de Limpeza Predial.

O mesmo esta sendo enviado via SEDEX 10.

Atenciosamente.

Silvio Andrade
Sócio Proprietário
Grupo Suporte Ltda
Tel (15) 3266-4695
Cel (15) 97402-6229
ID 35*59*21881
E-mail silvio@gruposuporte.net.br



Quer reduzir os custos da sua empresa, Portaria, Limpeza e Jardinagem ?
Peça um orçamento !!! www.gruposuporte.net.br

Este e-mail foi enviado por um computador sem virus e protegido pelo Avast.

Assis, 23 de fevereiro de 2016.

Ao

Órgão de Assessoria Jurídica

Vimos pelo presente expor, e ao final solicitar posicionamento dessa Assessoria, para embasar nosso julgamento.

Em 03 (três) de fevereiro de 2016 este CIVAP SAÚDE realizou sessão de Pregão visando a contratação de serviço de limpeza para o prédio da UPA, de cuja licitação participaram 10 (dez) empresas. Sagrou-se vencedora do certame a empresa SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., com o valor de R\$ 37.000,00, a quem foi adjudicado o objeto licitado.

Passo seguinte, 08 (oito) empresas recorreram da decisão desta Pregoeira, alegando em síntese: que o valor é inexequível e que o atestado de capacidade técnica não atende as exigências do edital.

Quanto a questão primeira, relacionada com suposta inexequibilidade do preço, temos a informar que a empresa já presta tal serviço na UPA, através de contrato emergencial, fornecendo 18 (dezoito) funcionários, sendo o valor mensal de contratação de R\$ 43.230,50, que equivale a valor individual mensal de R\$ 2.401,69 por funcionário; na licitação em julgamento, o valor de R\$ 37.000,00 se refere ao fornecimento de 15 (quinze) funcionários, ao valor individual mensal de R\$ 2.466,66.

Já quanto a questão relacionada com a capacitação técnica, tem-se a seguinte situação:

a) o atestado de capacidade técnica, na fase de habilitação, foi considerado satisfatório frente as exigências do edital, tendo o mesmo sido emitido pela Prefeitura Municipal de Iperó, para serviço semelhante ao do objeto licitado, prestado com a utilização de 16 (dezesesseis) funcionários, em área total de 22.000 m².

b) nas contrarrazões, a empresa SERVTEC apresentou declaração, também emitido pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Iperó, reafirmando a capacidade técnica da empresa através de serviço prestado que resultou na emissão do Atestado referido acima.

c) não satisfeita, decidi pela realização de diligência, faculdade prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, fase em que a empresa SERVTEC apresentou novo documento, desta vez emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Iperó e assinada pela Secretária da Pasta, através do qual ratifica a execução dos serviços objeto do atestado apresentado na fase de habilitação. O fundamento da Lei nº 8.666/93 permite a realização da diligência, porém veda a inclusão de qualquer documento novo que deveria ter sido apresentado na fase de habilitação; no caso, estou entendendo que o documento ora apresentado pela Secretária da Educação tem o caráter esclarecedor e não de adição de novo documento.

Diante de todo o exposto e por considerar o tema polêmico, haja vista a apresentação de recurso por parte de 08 (oito) licitantes, solicito os seguintes esclarecimentos de ordem jurídica:

1 - o valor proposto na licitação referida, de R\$ 37.000,00, pode ser considerado inexequível, muito embora seja 2,70% superior ao contrato emergencial em vigor?

2 - o Atestado de Capacidade Técnica apresentado na fase de habilitação, frente aos esclarecimentos prestados pela recorrida nas contrarrazões e por diligência realizada, atendem a todas as exigências do edital, podendo ser acolhido como regular?

Em caso de resposta afirmativa, haverá, por consequência, ratificação do ato de adjudicação do objeto em questão à empresa SERVTEC, devendo o processo seguir para análise e decisão final da autoridade superior.

Solicito urgência nos esclarecimentos requeridos.

Em anexo processo licitatório contendo todos os documentos citados na presente consulta.

Atenciosamente.


SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA

391

PARECER JURÍDICO

Ref.: Proposta com Preço supostamente inexecutável.

A Diretoria Executiva do CIVAP/SAÚDE, encaminha-nos consulta relativamente a legalidade de adjudicação do objeto da Licitação PREGÃO PRESENCIAL, destinada a contratação de empresa especializada na realização de limpeza e higienização das unidades prediais da UPA.

Alega que durante a abertura do procedimento licitatório, houve a impugnação da proposta de menor preço, sob os seguintes argumentos:

- Que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa SERVITEC, seria falso;
- Que os preços propostos por ela seriam inexecutáveis, em razão de não comportar sequer os custos fixos.

Analisando o processo de licitação, constata-se que a empresa SERVITEC, apresentou atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de IPERÓ, onde encontra-se certificado que a mesma presta serviços similares em quantidades superiores ao exigido pelo Edital.

Referido atestado acha-se impresso em papel timbrado, chancelado e assinado por autoridade competente, fato que atesta a sua veracidade.

Como se isto ainda não bastasse, em diligências realizadas pela Comissão de Licitações, vieram aos autos do processo de licitação, mais dois documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Iperó, sendo um ratificando o referido atestado e outro firmado pela Secretária da Educação, onde afirma também que referida empresa presta serviços similares nos prédios daquela secretaria.

Estes documentos, além gozarem de fé pública, preenchem todos os requisitos do Edital, razão pela qual, deverá sim, serem aceitos como documentos hábeis a credenciar a empresa SERVITEC, à participação no Certame.

No que diz respeito ao preço ser inexecutável, também não se pode concordar, haja vista que consta dos autos, documentos firmado pela responsável pela UPA, afirmando que a empresa presta serviços de limpeza através de Contrato e que referidos serviços são SATISFATÓRIOS, não havendo



assim, nada que o desabone.

De outro lado, consta também do referido documento, que a área onde serão prestados os serviços é a mesma, e que o preço que vem sendo pago pela UPA atualmente é de 43.230,50, para o fornecimento de 18 funcionários, o que equivale a um custo unitário por funcionário de R\$ 2.401,69.

Já na proposta relativa ao presente processo de licitação, o preço proposto pela empresa SERVITEC, para limpeza da mesma área predial, UTILIZANDO-se de 15 funcionários, é de R\$ 37.000,00 para 15 funcionários, o que equivale ao custo unitário de R\$ 2.466,66 por funcionário.

Assim, tomando-se como base a comparação entre os preços atualmente praticados e os propostos na presente licitação, constata-se, até com muita facilidade, que são equivalentes, ou seja, o preço agora proposto, é até um pouco superior ao atualmente praticado pela empresa SERVITEC, para a realização dos mesmos serviços.

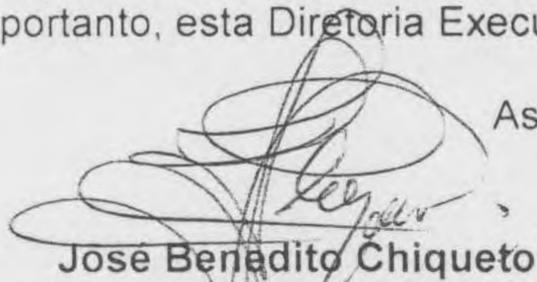
Portanto, em razão disso, conclui-se, que não há que se falar em INEXEQUIBILIDADE de preços, pois os valores são equivalentes, além é claro, a própria diretoria da UPA ter atestado formalmente, que os serviços atualmente prestados pela empresa, nos mesmos locais, são realizados de forma satisfatória.

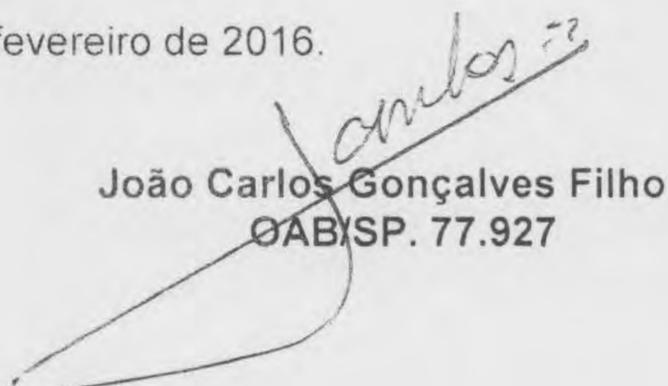
Destarte, não seria cabível e muito menos aceitável, que o CIVAP, viesse a pagar preços superiores ao que vem pagando, para a obtenção dos mesmos serviços.

Diante do acima exposto e com base nos documentos e informações nos fornecidas, somos do PARECER de que o objeto da presente licitação deverá ser adjudicado à Empresa SERVITEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, tendo-se em vista que a mesma, além de ter cumprido todas as exigências do Edital, também apresentou o menor preço.

Este é o nosso parecer, lembrando que o mesmo expressa a opinião particular e pessoal dos seus subscritores, não estando, portanto, esta Diretoria Executiva a ele vinculado.

Assis, 24 de fevereiro de 2016.


José Benedito Chiqueto
OAB/SP. 149.159


João Carlos Gonçalves Filho
OAB/SP. 77.927

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS**Ref. - Pregão Presencial nº 001/2016****Processo nº 002/2016**

Transcorridos os prazos para as apresentações das razões e das contrarrazões relacionadas com os recursos interpostos contra o ato desta Pregoeira que considerou aceitável o preço oferecido pela licitante SERVTEC Serviços Empresariais Ltda. ME, com a consequente habilitação da licitante na licitação e a adjudicação à detentora da melhor oferta, procedo ao julgamento dos recursos então interpostos.

Visando melhor interpretação dos fatos ocorridos, necessário que seja feita retrospectiva de todos os atos praticados e que culminaram com os recursos, assim descritos:

I - Retrospectiva

1. Participaram do certame 10 (dez) licitantes assim nomeadas:

- 1.1. A.L.P. SANTOS SERVIÇOS EPP
- 1.2. ZAMPTEC SERVIÇOS GERAIS ME
- 1.3. TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA.
- 1.4. PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. ME
- 1.5. JP PEREIRA SERVIÇOS ME
- 1.6. CLANMAX SERVIÇOS LTDA.
- 1.7. MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME
- 1.8. STATUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
- 1.9. LIMPLON SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI
- 1.10. SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME

2. Em face dos preços ofertados em propostas foram automaticamente selecionadas pelo Sistema, à etapa de lances e de negociação do preço, as seguintes licitantes, com os preços mensais de:

- 2.1. A.L.P. SANTOS SERVIÇOS EPP = R\$ 44.850,00
- 2.2. PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. ME = R\$ 43.700,00
- 2.3. SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME = R\$ 40.000,00

3. No transcorrer da fase de lances, primeiramente a empresa PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. ME declinou da oferta de novo lance à sua proposta original, no valor de R\$ 43.700,00. Dada a disputa havida entre as licitantes A.L.P. SANTOS SERVIÇOS EPP e SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME, foi considerada a melhor oferta a proposta apresentada pela licitante A.L.P. SANTOS SERVIÇOS EPP, pelo valor de R\$ 36.900,00; aberto seu envelope contendo os documentos de habilitação, se constatou: a) - a falta do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e a b) - incoerência do atestado de capacidade técnica apresentado que desatendia exigências do item 6.1.4 do ato convocatório. Inabilitada, a licitante desistiu da apresentação de recurso, tendo apresentado documento de desistência de próprio punho,

momento que, também, se ausentou da sessão. A seguir deu-se continuidade à fase de lances, tendo a licitante restante, SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME mantido a oferta de R\$ 37.000,00. Na negociação final não houve a oferta de valor ainda menor, fato que ensejou que a proposta fosse considerada a melhor oferta em face do preço ter sido considerado aceitável "por ser compatível com os preços praticados pelo mercado"; a seguir seus documentos de habilitação foram analisados e aceitos por esta Pregoeira, tendo o objeto licitado sido adjudicado à essa empresa.

4. Fato seguinte, a exceção da vencedora e da empresa que se ausentou após sua inabilitação, todas as outras 08 (oito) empresas recorreram da decisão, alegando em síntese:

a) - inexecuibilidade do preço proposto pela SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME; e,

b) - capacitação técnica que não atende as exigências editalícias.

Em suma, é a retrospectiva.

II - RAZÕES

1. Abertos os prazos para as razões e contrarrazões, nos termos da legislação em vigor, se confirmou a efetiva apresentação das razões através de tão somente três licitantes assim nomeadas: PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. ME, CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA. EPP que defenderam, em síntese:

1.1. PORT SERVICE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. ME

Alega "que o preço ofertado se verifica inexecuível frente a todas as exigências sindicais trabalhistas concernentes à categoria de profissionais habilitados a execução dos serviços bem como todos os EPI's e materiais utilizados na prestação do serviço" e que a qualificação técnica da empresa "encontra-se em desconformidade com a exigência do instrumento convocatório", dissertando ao longo do documento as razões dessas interpretações.

Junta "Planilha de Custo 15 funcionários Limpeza UPA Assis", onde considera o TOTAL DE CUSTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em R\$ 38.156,27.

1.2. CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Relata: "capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação" que, por ser unidade em que *há atividades básicas de saúde, consideradas áreas críticas e semi-críticas onde é imperiosa a experiência em locais de ambiente hospitalar, haja vista que estamos tratando de unidade de pronto atendimento, o que, basicamente impõe atendimento médico, com pacientes com doenças contagiosas ou debilitados que dependem de ambiente livre de sujidade ou agentes de contaminação e o "preço inexecuível"*.

Seu documento contempla julgado do TCU, caderno de jurisprudência, nº 192, sessões de 8 e 9 de abril de 2014, e Planilha de Custos Básicos (Composição de Custos Básicos) que resulta no valor de R\$ 58.049,12.

1.3. TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA. EPP

Relata inexecuibilidade do preço, afirmando que "deixou claro que, na forma ali orçada, certamente descumprirá com suas obrigações legais no tocante a legislação trabalhista e tributária, assim, como com o determinado no edital."

Junta planilha denominada "Orçamento Padrão - 2016" que tem como custo o valor mensal de R\$ 37.125,99.

2. As demais empresas se abstiveram de dar prosseguimento ao recurso, ao não apresentarem as razões da iniciativa.

III CONTRARRAZÕES

1. Tempestivamente houve apresentação das contrarrazões pela empresa SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME que se defende sob as alegações (em resumo):

1.1. Que atua no mercado desde 2009, sem nunca ter sido penalizada.

1.2. Que o preço proposto, e adjudicado, é exequível; junta planilha de composição de custo.

1.3. Que o atestado de capacidade técnica apresentado é autêntico, reforçado por nova declaração assinada pelo Secretário de Planejamento, Felipe de Castro Campos, e destinada especificamente à licitação em questão realizada pelo CIVAP, atestando que a empresa "presta serviços compatíveis com o objeto do edital, dentro de várias Unidades de Serviços que possuímos, não tendo nenhum registro que desabone a conduta profissional da empresa". Referido documento é ilustrado com cópias de Notas Fiscais Eletrônica de Serviços, em nome da recorrida, em datas de 11/03/2015 e 09/04/2015 e que versam sobre a "prestação de serviços com fornecimento de M.O.", "fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores. Também é anexada planilha, de emissão da Prefeitura Municipal de Iperó, que acusam pagamento de valores, à SERVTEC, no período compreendido entre 05/01/2015 a 27/11/2015, e que somam o valor de R\$ 210.520,20.

1.4. Que "o edital em questão não solicitou atestado exclusivo de limpeza hospitalar e sim de limpeza predial".

1.5. Que é detentora de "contrato de serviço emergencial, do serviço licitado ..."

2. Consigna no documento das contrarrazões, jurisprudência e Súmula do TCU sobre a matéria e destaca entendimento de juristas a respeito do assunto.

3. Apresenta "Planilha de Composição de Custos" a qual viabiliza, na sua defesa, a exequibilidade do preço negociado de R\$ 37.000,00, mesmo na ocorrência de lucro ínfimo.

IV - ANÁLISE DOS CONTEÚDOS

1. Razões e contrarrazões são tempestivas e contemplam a interpretação de cada autora tendo em vista seus interesses comerciais.

2. A exequibilidade do preço defendido pela recorrida, de R\$ 37.000,00, é amparada pela Planilha de Composição de Custos, na qual são arrolados todos os encargos a que estão sujeitos a empresa. Também, o mencionado contrato de serviço emergencial reforça a tese de exequibilidade ao ser analisados os seus termos:

2.1. O contrato, formalizado em 23/11/2015 tem por objeto a limpeza do prédio da UPA com a utilização de 18 (dezoito) pessoas, teve seu valor mensal fixado em R\$ 43.230,50 (quarenta e três mil e duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), o que representa dispêndio médio de R\$ 2.401,69 (dois mil e quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos) por funcionário;

2.2. Na licitação objeto dos recursos, prevê-se a utilização de 15 (quinze) pessoas na execução dos serviços a serem contratados. Tendo em vista o valor mensal proposto pela SERVITEC, de R\$

37.000,00, o custo médio por pessoa será de R\$ 2.466,66 (dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), portanto próximo ao valor então contratado emergencialmente.

3. No tocante à qualificação técnica, o documento apresentado pela recorrida reforça a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado na fase de sua habilitação, já que, em princípio todo documento tem fé pública e o questionamento então levado a efeito serviu para o esclarecimento de dúvida reinante. Não bastasse isso, a empresa SERVTEC apresentou um atestado de capacidade técnica, com data atual, desta feita apresentado pela Secretária Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Iperó, Senhora Andréia Aparecido Arato Rocha Camargo, no qual é confirmada a realização de serviço de limpeza predial em unidades do município.

3.1. Tão logo encerrada a sessão de realização do Pregão, e ciente das dúvidas surgidas através dos representantes presentes, encaminhamos ofício à Senhora Coordenadora da UPA, solicitando informações sobre o desempenho profissional da empresa, já que é prestadora do mesmo serviço naquela unidade, via contrato emergencial, tendo recebido como informação que a empresa "vem desempenhando as atividades referente ao serviço de higiene de forma satisfatória".

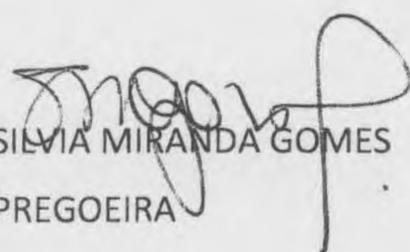
VI - DESCISÃO

Diante de todo o exposto e, por considerar que ficou provado que o preço é exequível e que o atestado de capacidade técnica atende integralmente as exigências do ato convocatório, INDEFIRO todos os recursos, com suas razões e contrarrazões, e mantenho a adjudicação e a habilitação proferidas na sessão de realização do Pregão.

Meu posicionamento se acha fundamentado em Parecer Jurídico do órgão de Assessoria Jurídica do CIVAP SAÚDE, emitido a pedido, que se manifestou favorável ao indeferimento de todos os recursos, por considerar a proposta exequível e a empresa SERVTEC habilitada, mantendo, por consequência, a adjudicação procedida na sessão de realização do Pregão.

Não restando nada mais a ser registrado, encaminho o processo para apreciação e decisão final da autoridade superior.

Assis, 24 de fevereiro de 2016.


SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA

397

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**
CNPJ: **10.915.151/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:36:01 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2016.

Código de controle da certidão: **57F3.95D9.86BB.8C27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10915151/0001-23
Razão Social: SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME
Nome Fantasia: SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME
Endereço: AV PEREIRA INACIO 378 SALA C 1.11 / CENTRO /
BOITUVA / SP / 18550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2016 a 08/03/2016

Certificação Número: 2016020802165674444802

Informação obtida em 24/02/2016, às 09:13:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, cadastrada com o CNPJ 10.915.151/0001-23, com sede no município de BOITUVA/SP, à Av. Pereira Ignácio ° 378 – centro – Cep. 18.550-000, representado pelo Sr. **Silvio José Diego Andrade**, portador do RG 40.446.977-2, e CPF 353.335.078-99, executa contendo satisfatoriamente os serviços continuados de **LIMPEZA PREDIAL**, nos prédios públicos desse Município;

Local	Função	Quant. M2	Tipo	Jornada
Prédios Públicos	Auxiliar de Limpeza	11.287 M2	Sob Demanda	44 Horas Semanais

Os serviços são executados na dependência de nosso departamento, **Secretaria Municipal de Educação** e **unidades escolares**, localizada no endereço abaixo e com quantitativo de metros relacionado acima;

Não tendo nada que desabone, **ATESTAMOS** a mesma para que produzam efeitos legais;

Período: 23/04/2014

Até: Até Atual

Iperó/SP, 19 de fevereiro de 2016;

Andréia Aparecido Arato Rocha Camargo

RG 8.546.186-6

CPF 021.228.768-08

Secretaria Municipal de Educação

A/C - SILVIA - DEPTO LICITAÇÃO
VIA CHICO MENDES 65 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES - ASSIS-SP
CIVAP ASSIS
CEP - 19.810 - 005

(Handwritten signature)

23 FEB 2006

FC0928/36

Correios AIR IMP

PESO (kg) 0,050

SEDEX

SN 41339542 7 BR





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.915.151/0001-23

Certidão nº: 21519049/2016

Expedição: 24/02/2016, às 16:16:40

Validade: 21/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.915.151/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Licitação

Modalidade -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DA UPA - 19/01/2016

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

PROCESSO Nº 002/2016

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/02/2016 - HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

LOCAL: SEDE DO CIVAP SAÚDE, NA VIA CHICO MENDES, 65 - QUINTA DOS FLAMBOYANTS, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PREDIAL

Arquivos

Data	Nome	
24/02/2016	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	Download ↓ (../uploads/licitacoes/102_24022016225511.pdf)
24/02/2016	ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS	Download ↓ (../uploads/licitacoes/102_24022016225444.pdf)

Data	Nome	
29/01/2016	PREGÃO PRESENCIAL 001/2016 – ESCLARECIMENTO II	Download ↓ (.../uploads/licitacoes/102_29012016104503.pdf)
26/01/2016	PREGÃO PRESENCIAL 001/2016 – ESCLARECIMENTO I	Download ↓ (.../uploads/licitacoes/102_26012016153403.pdf)
19/01/2016	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DA UPA	Download ↓ (.../uploads/licitacoes/102_19012016232811.pdf)

2009-2014 Civap • © Todos os direitos reservados • Desenvolvido por WEB5 (<http://www.web5.com.br>)

[f \(https://www.facebook.com/civap\)](https://www.facebook.com/civap)

[t \(https://twitter.com/civap_\)](https://twitter.com/civap_)

[yt \(https://www.youtube.com/videosCivap\)](https://www.youtube.com/videosCivap)

📍 Via Chico Mendes, 65 | Parque de Exposições | Assis / SP

☎ 18 3323-2368

✉ contato@civap.com.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. - Pregão nº 001/2016

Processo nº 002/2016

De posse dos documentos que compõem o processo referenciado que objetivou contratar serviço de limpeza para prédio da **UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis e Municípios Referenciados** e, tendo em vista:

a) - A ocorrência de 08 (oito) recursos, que foram interpostos contra o ato da Pregoeira que aceitou o preço negociado e habilitou a licitante **SERVTEC Serviços Empresariais Ltda. ME** e que, por consequência, adjudicou o objeto licitado à essa licitante;

b) - Os documentos apresentados pela recorrida em defesa de sua proposta, aos quais incluem 02 (dois) documentos acolhidos em forma de declarações, emitidos por autoridades da Prefeitura Municipal de Iperó, comprovando a prestação efetiva do serviço objeto do Atestado de origem;

c) - O parecer emitido pelo órgão de Assessoria Jurídica do CIVAP SAÚDE, que se manifesta pela improcedência dos recursos e, como consequência, pela "adjudicação" do objeto à licitante referida;

b) - As manifestações da Pregoeira que resultaram na manutenção de seus atos anteriores, ou seja, de considerar exequível a proposta da licitante **SERVTEC Serviços Empresariais Ltda. ME**, de considerá-la habilitada no certame e da adjudicação procedida à detentora da melhor oferta,

DECIDO:

a) - Acolhendo integralmente o julgamento dos recursos apresentados, levado a efeito pela Pregoeira nomeada pela Portaria CIVAP SAÚDE Nº 50/2015, que os indeferiu em sua totalidade, **RATIFICAR** todos os atos praticados na sessão de realização do Pregão nº 001/2016, relativo ao Processo nº 002/2016, que resultou na adjudicação do objeto à licitante **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME**, pelo valor global mensal de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);

b) - **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório realizado, que elegeu vencedora do certame, pelo critério de menor preço global mensal, a empresa a seguir identificada, para a qual foi adjudicado o objeto licitado:

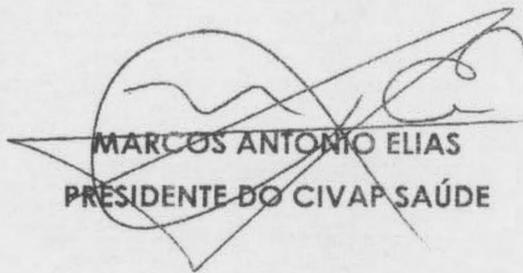
Empresa: **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME**, possuidora do CNPJ nº 10.915.151/0001-23, estabelecida na Avenida Pereira Ignácio, 378 (CEP 18550-000), no município de Boituva, Estado de São Paulo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	R\$ MÊS	R\$ TOTAL
ÚNICO	12	MÊS	Contratação de serviços continuado de limpeza, para a UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS E	37.000,00	444.000,00

		MUNICÍPIOS REFERENCIADOS , com fornecimento de materiais, produtos e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratual, com estrita observância de todas as condições descritas no Anexo II - Termo de Referência.		
--	--	--	--	--

Proceda-se seguir, as providências complementares para os efeitos legais.

Assis, 24 de fevereiro de 2016.


MARCOS ANTONIO ELIAS
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE